

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

**SELEÇÃO PÚBLICA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE
EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA
BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMA LAGUNARES DE
MARICÁ E JACAREPAGUÁ (RH-V).**

Março/2024

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	5
2.	OBJETO	7
3.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	7
3.1.	Contextualização	7
3.2.	Atividades a serem realizadas	9
3.2.1.	Etapas	13
3.2.2.	Produtos	14
4.	PARTICIPAÇÃO	15
5.	INSCRIÇÃO	16
5.1.	Envio das propostas	17
5.2.	Documentação de Instituições Públicas	17
5.3.	Documentação de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	18
5.4.	Documentação da Instituição de Amparo à Pesquisa (obrigatória para inscrição de Instituição de Ensino Superior Pública)	19
5.5.	Documentação técnica	20
6.	SELEÇÃO DAS PROPOSTAS	21
6.1.	Etapa I – Habilitação	21
6.2.	Etapa II – Hierarquização	21
6.3.	Etapa III – Resultado final	24
7.	RESULTADOS	25
8.	CALENDÁRIO	25
9.	RECURSOS AOS RESULTADOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO	26
10.	RECURSOS FINANCEIROS	26
11.	ELABORAÇÃO DO PLANO APROVADO	27



11.1. Termo de Colaboração	27
11.2. Convênio	27
11.3. Contrato de Transferência	27
11.4. Repasse do recurso financeiro	28
11.5. Utilização do recurso financeiro	28
11.6. Prazo máximo para elaboração do Plano Educação Ambiental	29
11.7. Prestação de contas	30
11.8. Cancelamento do Termo de Colaboração ou Convênio ou Contratato de Transferência.....	32
12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO	33
13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO	33
14. IMPUGNAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO	33
15. DESISTÊNCIA	33
16. PUBLICAÇÕES.....	34
17. DISPOSIÇÕES GERAIS	34
18. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	35
ANEXO I – LOCALIDADE	38
ANEXO II – BASE NORTEADORA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	39
ANEXO III – DIRETIZES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO CBH-BG	60
ANEXO IV – FICHA DE INSCRIÇÃO	63
ANEXO V – ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	64
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE EXECUÇÃO JUDICIAL	68
ANEXO VII – CARTA DE INTEÇÃO DE PARCERIA.....	69
ANEXO VIII – TERMO DE COLABORAÇÃO	70





ANEXO IX – CONVÊNIO	84
ANEXO X – CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA	99
ANEXO XI – FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	122
ANEXO XII – CHANCELA DO CBH-BG	131



1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal, em seu Art. 225º, descreve que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A Lei Federal nº 9.795/1999 descreve que a Educação Ambiental são processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

O inciso I, do Art. 5º, da Lei Federal nº 9.795/1999, relata que a Educação Ambiental objetiva o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos.

O inciso VI, do Art. 5º, da Lei Federal nº 9.795/1999, expõe que a Educação Ambiental incentiva à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania.

A Resolução CNE/CP nº 02/2012 define que a Educação Ambiental é uma dimensão da Educação, é atividade intencional da prática social, que deve imprimir ao desenvolvimento individual um caráter social em sua relação com a natureza e com os outros seres humanos, visando potencializar essa atividade humana com a finalidade de torná-la plena de prática social e de ética ambiental. Também visa à construção de conhecimentos, ao desenvolvimento de habilidades, atitudes e valores sociais, ao cuidado com a comunidade de vida, a justiça e a equidade socioambiental, e a proteção do meio ambiente natural e construído.

A Lei Estadual nº 9.949/2023 estabelece a Educação Climática como tema transversal e define que através desta temática se possibilitará, ao indivíduo, a



construção de valores sociais, conhecimentos, atitudes, habilidades e competências quanto às ações de prevenção, mitigação, adaptação e resiliência relacionadas às mudanças do clima.

A Lei Estadual nº 7.973/2018 reitera a perspectiva crítica da Educação Ambiental e estabelece que ela se fará através de debates envolvendo as mudanças climáticas; a produção sustentável; o consumo sustentável; a perda da biodiversidade; a conservação e preservação dos recursos hídricos; a produção de energia; o uso de agrotóxicos; a infraestrutura adequada à sustentabilidade; a saneamento ambiental; a reciclagem; o bem-estar e saúde animal.

A promoção de processos continuados e permanentes de desenvolvimento de capacidades e de Educação Ambiental para a gestão das águas constitui uma iniciativa estratégica fundamental para assegurar a sustentabilidade do crescimento da economia e a promoção do desenvolvimento sustentável (ANA, 2018).

A atuação dos educadores ambientais nas políticas públicas de águas representa um potencial sinérgico capaz de incutir e sedimentar uma perspectiva realmente sistêmica, integradora e ambiental como diferencial para qualificar a gestão dos recursos hídricos no país e promover a efetiva melhoria nas condições de vida das pessoas e do meio com o qual convivem (MMA, 2011).

A Região Hidrográfica da Baía de Guanabara (RH-V) pertence a segunda maior metrópole do país, apresenta um histórico de ocupação desordenada e uma excessiva desigualdade no acesso à informação. Os meios de informação são caminhos possíveis para alterar o quadro atual de degradação ambiental desta região. Por outro lado, promovem o crescimento da consciência ambiental, expandem a participação da população no processo decisório e fortalecem a corresponsabilidade na fiscalização e controle dos impactos ambientais, em especial, dos impactos sobre os recursos hídricos (CBH-BG, 2023).

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG) retrata que o papel da Educação Ambiental é sensibilizar a população sobre a importância da preservação do



meio ambiente, oferecendo, ao mesmo tempo, opções de subsistência e oportunidades para melhorar sua qualidade de vida, mostrando que as comunidades locais são as principais beneficiadas com as atividades de conservação (CBH-BG, 2023).

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG) aportou recursos financeiros disponíveis para aplicação na elaboração do Plano de Educação Ambiental para a RH-V, estes recursos são provenientes da arrecadação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Região Hidrográfica V (RH-V), definidos no Plano de Aplicação Plurianual (PAP) do CBH-BG (Resolução CBH-BG nº 114/2022, alterada pela Resolução CBH-BG nº 115/2022; Resolução CBH-BG nº 121/2022; e Resolução CBH-BG nº 138/2023).

Mediante o exposto, a fim de incentivar, fortalecer e apoiar o desenvolvimento da Educação Ambiental na Região Hidrográfica V, área de atuação do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá, este, através de sua entidade delegatária, Associação Pró-Gestão das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, lança o presente Chamamento Público, que destina recursos financeiros a serem aplicados na elaboração do Plano de Educação Ambiental na Região Hidrográfica na Baía de Guanabara e dos Sistema Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (RH-V).

2. OBJETO

Este Edital de Chamamento Público tem como objeto a seleção pública para a elaboração do Plano de Educação Ambiental na Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistema Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (RH-V).

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Contextualização

A Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

O Art. 17, Capítulo III, da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, descreve que a eleição de planos e programas, para fins de alocação de recursos públicos vinculados à Política Nacional de Educação Ambiental, deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:

- I. Conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental;
- II. Prioridade dos órgãos integrantes do SISNAMA e do Sistema Nacional de Educação; e
- III. Economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno social propiciado pelo plano ou programa proposto.

Parágrafo único. Na eleição a que se refere o caput deste artigo, devem ser contemplados, de forma equitativa, os planos, programas e projetos das diferentes regiões do País.

A Lei Estadual nº 3.325 de 17 de dezembro de 1999, dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Estadual de Educação Ambiental, cria o programa estadual de Educação Ambiental e complementa a lei federal nº 9.795/99 no âmbito do estado do rio de janeiro.

O Art.24, da Lei Estadual nº 3.325 de 17 de dezembro de 1999, descreve que a seleção de planos, programas e projetos de Educação Ambiental a serem financiados com recursos públicos, deve ser feita de acordo com os seguintes critérios:

- I. Conformidade com os objetivos, princípios e diretrizes da política estadual de Educação Ambiental;
- II. Prioridade de alocação de recursos para iniciativas e ações dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Educação, do Sistema Estadual de Meio Ambiente e de organizações não-governamentais;
- III. Coerência do plano, programa ou projeto com as prioridades sócio-ambientais estabelecidas pela Política Estadual de Educação Ambiental; e
- IV. Economicidade medida pela relação entre a magnitude dos recursos a serem aplicados e o retorno social e propiciado pelo plano,

programa ou projeto proposto.

Parágrafo único – Na seleção a que se refere o "caput" deste artigo, devem ser contemplados, de forma equitativa, os programas, planos e projetos das diferentes regiões do estado.

3.2. Atividades a serem realizadas

O Plano de Educação Ambiental na Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (RH-V) deverá ser elaborado de acordo com a Proposta de Plano de Educação Ambiental proposta e aprovada (ANEXO V).

A elaboração do Plano de Educação Ambiental deverá seguir as seguintes orientações:

- a) Na elaboração do Plano de Educação Ambiental deverá ser contemplado o fortalecimento e o reconhecimento dos instrumentos de gestão de recursos hídricos; a importância da conservação de bacias hidrográficas perante a sociedade em geral; e sensibilizar a população sobre a importância da preservação e conservação dos corpos hídricos, oferecendo, ao mesmo tempo, opções de subsistência e oportunidades para melhorar sua qualidade de vida, mostrando que as comunidades locais são as principais beneficiadas com as atividades de preservação e conservação;
- b) O Plano de Educação Ambiental deverá ser construído de forma participativa, por meio da discussão com sujeitos de diferentes saberes;
- c) A elaboração do Plano de Educação Ambiental deverá se basear nos elementos norteadores do ANEXO II – Base Norteadora de Educação Ambiental e do ANEXO III – Diretivas de Educação Ambiental do CBH-BG, bem como, em outros elementos que se fizerem necessários ou correlatos à Educação Ambiental voltadas para os recursos hídricos;
- d) A elaboração do Plano de Educação Ambiental deverá contemplar a realização de um diagnóstico sobre os projetos de Educação Ambiental desenvolvidos ou em desenvolvimento na RH-V,



- referentes à Educação Ambiental formal (levantar os projetos junto às Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Secretarias Municipais de Educação, Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Secretaria Estadual de Educação, estabelecimentos particulares de ensino e instituições de ensino superior) e não formal (levantar junto às associações de bairro, atores sociais, organizações da sociedade civil, educadores e coletivos que possuem interfaces com EA); com a descrição do seu escopo; a área de atuação; o público-alvo; os resultados obtidos (projetos desenvolvidos) e esperados (projetos em desenvolvimento); a descrição sucinta sobre o contexto do desenvolvimento das ações de Educação Ambiental, identificando quais as lacunas existentes no território na abordagem sobre recursos hídricos; a identificação e mapeamento de atores estratégicos que atuam nesta região, para a formação e fortalecimento de um coletivo educador, de redes e fóruns da juventude; e a definição de indicadores de participação social na construção do diagnóstico;
- e) Durante a elaboração do Plano de Educação Ambiental deverá ser criada uma rede para interlocução dos atores, com páginas específicas nas redes sociais (WhatsApp, Facebook e Instagram, etc.);
 - f) A rede para interlocução dos atores deverá ser criada antes da realização das oficinas no sentido de mobilizar o público alvo e, após os eventos, divulgar o trabalho desenvolvido, captar sugestões e interagir com público em geral;
 - g) Os encontros formativos deverão ser realizados com a participação de representantes da Educação formal e não formal, e de membros dos subcomitês da RH-V (sociedade civil organizada, usuários de água e poder público), com questões específicas (voltadas as temáticas: interfaces da gestão de recursos hídricos com Educação Ambiental, ações relacionadas ao combate à poluição e adaptação à escassez hídrica, conciliação das ações prioritárias à bacia, segundo o Plano de Aplicação Plurianual do CBH-BG e seu Planejamento Estratégico, e apresentação de indicadores ODS e



- matrizes de indicadores de Educação Ambiental em recursos hídricos para futuros projetos de Educação Ambiental patrocinados pelo CBH-BG), temporal (indicarem prazo para sua realização), alcançável (serem factíveis e realizáveis) e significativa (guardarem correlação entre os resultados a serem obtidos e o problema a ser solucionado ou mitigado);
- h) As reuniões deverão expor conteúdos e informações de forma palatável e didática, considerando o público-alvo;
 - i) As características do público alvo envolvido (faixa etária, grupo social, situação socioeconômica, e etc.) deverão ser identificadas para o direcionamento das ações a serem planejadas e executadas para elaboração do Plano de Educação Ambiental e facilitar o estabelecimento de linguagens e métodos adequados para atingir os objetivos propostos;
 - j) O público alvo deverá ser delimitado de forma coerente com as metas e resultados almejados, podendo haver, se for o caso, a indicação de beneficiários indiretamente atingidos;
 - k) O público alvo deverá ser delimitado considerando a inclusão da categorização por setores e segmentos sociais de protagonismo e liderança territorial em cada subcomitê;
 - l) O público alvo deverá ser delimitado considerando os atores de setores com influência direta na qualidade e quantidade da água na bacia (agropecuária e afins, pesca e aquicultura) que deverão ser contemplados com ações previstas no Plano;
 - m) A conferência deverá ser realizada para a consolidação das informações levantadas nas etapas anteriores, para estimular a discussão norteadora para a elaboração do Plano, que apontará os caminhos para execução das atividades a serem propostas no futuro;
 - n) O Plano de Educação Ambiental deverá ser elaborado, a partir do processo de levantamento de dados realizado ao longo das etapas anteriores; e
 - o) O Manual de Operação do Plano de Educação Ambiental (MOP-EA), que será um Caderno de Ações de Educação Ambiental para



- a Região Hidrográfica V (RH-V), deverá ser elaborado considerando a participação e identificação das necessidades específicas de cada região; considerando as diversidades em cada território; considerando as metodologias (técnicas de sistematização, procedimentos de registro da escuta dos atores e sujeitos sociais, e o suporte para sistematização dos dados) empregadas para o desenvolvimento da Educação Ambiental apropriadas à temática de recursos hídricos; considerando o alinhamento com objetivos estratégicos do Plano de Recursos Hídricos da RH-V; considerando a execução de ações de Educação Ambiental formal e não formal (explicitar o tipo de ação a ser tomada de acordo com o público-alvo, incluindo o assunto a ser debatido em cada um deles), no curto (2 anos) e médio prazo (6 anos), com base nas atualizações do Plano de Aplicação Plurianual do CBH-BG; e por fim, considerando a previsão de indicadores para as ações, que permitam ao CBH-BG avaliar a evolução do processo educacional no longo tempo;
- p) Os materiais impressos e disponibilização de acesso nas mídias do CBH-BG deverão ser elaborados com o detalhamento da abrangência temática e do público alvo, e, dos processos de produção e distribuição;
 - q) As maquetes didáticas, painéis, jogos pedagógicos e similares deverão ser elaborados; e
 - r) As mídias (vídeos, filmes etc.) deverão ser elaboradas e produzidas com detalhamento da abrangência temática e do público alvo, e dos processos de produção e distribuição.

3.2.1. Etapas

A elaboração do Plano de Educação Ambiental deverá seguir as seguintes etapas:

- a) Etapa 1: Elaboração de Relatório Descritivo, com o registro descritivo das atividades desenvolvidas durante as reuniões, oficinas, conferências e encontros formativos, para a construção do Plano de Educação Ambiental para a RH-V; com os documentos; com as cópias de materiais (maquetes



didáticas, painéis, jogos pedagógicos e similares), e com as mídias (vídeos, filmes, etc.) produzidas, comprovando a realização destas atividades;

- b) Etapa 2: Elaboração de Relatório do Diagnóstico sobre os projetos de Educação Ambiental desenvolvidos ou em desenvolvimento na RH-V, referentes à Educação Ambiental formal (levantar os projetos junto às Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Secretarias Municipais de Educação, Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Secretaria Estadual de Educação, estabelecimentos particulares de ensino e instituições de ensino superior) e não formal (levantar junto às associações de bairro, atores sociais, organizações da sociedade civil, educadores e coletivos que possuem interfaces com EA); com a descrição do seu escopo; a área de atuação; o público-alvo; os resultados obtidos (projetos desenvolvidos) e esperados (projetos em desenvolvimento); a descrição sucinta sobre o contexto do desenvolvimento das ações de Educação Ambiental, identificando quais as lacunas existentes no território na abordagem sobre recursos hídricos; a identificação e mapeamento de atores estratégicos que atuam nesta região, para a formação e fortalecimento de um coletivo educador, de redes e fóruns da juventude; e a definição de indicadores de participação social na construção do diagnóstico;
- c) Etapa 3: Elaboração do Plano de Educação Ambiental Consolidado para a RH-V, com todo o desenvolvimento das atividades realizadas para a sua construção; e
- d) Etapa 4: Elaboração do Manual Operativo do Plano de Educação Ambiental na RH-V (MOP-EA), com a participação e identificação das necessidades específicas de cada região; com as diversidades em cada território; com as metodologias empregadas para o desenvolvimento da Educação Ambiental apropriadas à temática de recursos hídricos; com o alinhamento com objetivos estratégicos do Plano de Recursos



Hídricos da RH-V; com a execução de ações de Educação Ambiental formal e não formal; e com a previsão de indicadores para as ações de Educação Ambiental formal e não formal.

3.2.2. Produtos

Os produtos a serem apresentados são:

- Produto 1 – Relatório Descritivo, com o registro descritivo das atividades desenvolvidas durante as reuniões, oficinas, conferências e encontros formativos, para a construção do Plano de Educação Ambiental para a RH-V; com os documentos; com as cópias de materiais (maquetes didáticas, painéis, jogos pedagógicos e similares), e com as mídias (vídeos, filmes, etc.) produzidas, comprovando a realização destas atividades;
- Produtos 2 – Relatório do Diagnóstico sobre os projetos de Educação Ambiental desenvolvidos ou em desenvolvimento na RH-V, referentes à Educação ambiental formal e não formal; com a descrição do seu escopo; a área de atuação; o público-alvo; os resultados obtidos (projetos desenvolvidos) e esperados (projetos em desenvolvimento); a descrição sucinta sobre o contexto do desenvolvimento das ações de Educação Ambiental; a identificação e mapeamento de atores estratégicos que atuam nesta região; e a definição de indicadores de participação social na construção do diagnóstico; e
- Produto 3 – Plano de Educação Ambiental Consolidado para a RH-V, com todo o desenvolvimento das atividades realizadas para a sua construção; e
- Produto 4 – Manual Operativo do Plano de Educação Ambiental na RH-V (MOP-EA), com a participação e identificação das necessidades específicas de cada região; com as diversidades em cada território; com as metodologias

empregadas para o desenvolvimento da Educação Ambiental apropriadas à temática de recursos hídricos; com o alinhamento com objetivos estratégicos do Plano de Recursos Hídricos da RH-V; com a execução de ações de Educação Ambiental formal e não formal; e com a previsão de indicadores para as ações de Educação Ambiental formal e não formal.

4. PARTICIPAÇÃO

São elegíveis como proponentes as Instituições Públicas (Administrações, Instituições de Ensino Superior Públicas) e as Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos (Instituições de Ensino Superior Privadas Sem Fins Lucrativos e Organizações da Sociedade Civil), constituídas há pelo menos 3 (três) anos e que tenham atuação comprovada na área atinente à elaboração de Plano de Educação Ambiental nesse período.

A comprovação a que se refere o parágrafo anterior poderá ser efetuada mediante a apresentação de instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais responsáveis pelo acompanhamento da área objeto da parceria, dentre outras.

Podem participar deste Edital Instituições de Ensino Superior (IES) públicas representadas obrigatoriamente por Instituição de Amparo à Pesquisa.

A Instituição de Amparo à Pesquisa que atuará em apoio à IES pública deverá ser indicada, obrigatoriamente, no Anexo IV.

Somente serão aceitas inscrições de instituições públicas com interveniência de Instituição de Amparo à Pesquisa, com o envio da documentação elencada no item 5.4.

Podem participar deste Edital Instituições de Ensino Superior (IES) privadas sem fins lucrativos, representadas, se for o caso, por Instituição de Amparo à Pesquisa.



A Fundação de Amparo à Pesquisa que atuará em apoio à IES privadas sem fins lucrativos deverá ser indicada, se for o caso, no Anexo IV.

Ao apresentar a Proposta de Plano de Educação Ambiental, o proponente assume o compromisso de manter, durante a elaboração deste plano, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

Para este edital, cada proponente poderá apresentar para a área de atuação comitê (RH-V), 1 (uma) Proposta de Plano de Educação Ambiental da RH-V.

Na hipótese de o proponente enviar propostas sem enfoque em elaboração de Plano de Educação Ambiental da RH-V, será inabilitado automaticamente.

Na hipótese de o proponente enviar mais de 1 (uma) Proposta de Plano de Educação Ambiental para a área de atuação comitê, será inabilitado automaticamente.

Caso sejam recebidas propostas idênticas, de proponentes diferentes, serão automaticamente inabilitadas.

Só poderão ser consideradas despesas previstas na Proposta de Plano de Educação Ambiental e que ocorram após a data de assinatura do Termo de Colaboração ou Convênio ou Contrato de Transferência e repasse do recurso.

Não é permitido a apresentação de propostas por membros da Diretoria do Comitê da Baía de Guanabara e suas instâncias que tenham participado das discussões para elaboração deste edital e por empregados de sua entidade delegatária.

5. INSCRIÇÃO

A Comissão de Julgamento, de forma opcional e isonômica a todos os proponentes, irá conferir as documentações enviadas pelos proponentes por e-mail (**editaisbg@gmail.com**) e avaliar se atendem ao Checklist (Item 5.2, 5.3 e 5.4), entre os dias 11/03/2024 a 18/03/2024, informando ao proponente caso algum documento entregue não esteja de acordo com os requisitos apontados no neste item 5. INSCRIÇÃO, e permitindo a correção ou substituição da documentação não-conforme para a sua submissão no período de inscrição. Esta conferência não implica na habilitação ou inabilitação, cujo julgamento será



realizado conforme Item 8 – CALENDÁRIO e é facultada às proponentes que desejarem orientação documental previa ao período de inscrição. Findada essa prévia conferência da documentação, as inscrições serão recebidas normalmente até o prazo estabelecido pelo item 8 – CALENDÁRIO.

Serão inabilitados os proponentes que entregarem as inscrições após o período de inscrição ou que não atenda aos requisitos expostos no item 6.1. Habilitação.

5.1. Envio das propostas

A Proposta de Plano de Educação Ambiental, contendo todos os documentos exigidos, deverá ser entregue impressa, em envelope fechado e identificado, acompanhada de sua respectiva versão digital armazenada em unidade digital (pendrive), respeitando a data limite prevista no item 8 – CALENDÁRIO.

As Propostas do Plano de Educação Ambiental devem ser encaminhadas à AGEVAP por Correio (com Aviso de Recebimento) ou por Correio Eletrônico no endereço (editaisbg@gmail.com), respeitando a data limite de inscrição. A Sede da AGEVAP está situada no Edifício Alpha Center, Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Lojas 14 e 15, Piso Superior, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27516-245.

As Propostas de Plano de Educação Ambiental enviadas via Correio Eletrônico (**editaisbg@gmail.com**) e via Correios (com Aviso de Recebimento) serão consideradas se postadas até a data limite para inscrição, e as propostas de Plano de Educação Ambiental entregues pessoalmente serão consideradas se recebidas até às 16h30 da data limite para inscrição, horário de Brasília.

Não serão aceitas Propostas de Plano de Educação Ambiental submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de inscrição estabelecido no item 8 – CALENDÁRIO.

O proponente que não cumprir o estabelecido neste item 5 terá sua Proposta de Plano de Educação Ambiental automaticamente inabilitada.

O proponente que não apresentar a documentação mínima exigida neste item 5 será desclassificado.

5.2. Documentação de Instituições Públicas

Os documentos de instituições públicas a serem apresentados são:

- a) Ficha de Inscrição, preenchida com todos os dados solicitados e enviada em formato PDF (ANEXO IV);
- b) Cópia autenticada da ata de eleição ou do ato de designação do representante legal da Instituição Pública;
- c) Cópia da carteira de identidade (RG ou Identidade Profissional) e do CPF do representante legal da Instituição Pública (a cópia do CPF não é necessária caso este já esteja registrado no RG);
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- e) Cópia autenticada de Contrato Social ou Estatuto Social registrado em órgão competente;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e respectiva Autenticação;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho; e
- h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União perante a Receita Federal e respectiva Autenticação.

5.3. Documentação de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Os documentos de instituições privadas sem fins lucrativos a serem apresentados são:

- a) Ficha de Inscrição, preenchida com todos os dados solicitados e enviada em formato PDF (ANEXO IV);
- b) Cópia autenticada da ata de eleição ou do ato de designação do representante legal da instituição privada sem fins lucrativos;
- c) Cópia da carteira de identidade (RG ou Identidade Profissional) e do CPF do representante legal da instituição privada sem fins lucrativos (a cópia do CPF não é necessária caso este já esteja registrado no RG);
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- e) Cópia autenticada de Contrato Social ou Estatuto Social registrado em órgão competente;



- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e respectiva Autenticação;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União perante a Receita Federal e respectiva Autenticação;
- i) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal;
- j) Declaração do dirigente da entidade acerca da não existência de dívida com o Poder Público e quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;
- k) Declaração do dirigente da entidade de que não é agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- l) Declaração do dirigente da entidade que a entidade não consta de cadastros impeditivos de receber recursos públicos; e
- m) Comprovante de exercício, nos últimos 3 (três) anos, de atividades referentes à matéria objeto apresentada na Proposta de Plano de Educação Ambiental.

5.4. Documentação da Instituição de Amparo à Pesquisa (obrigatória para inscrição de Instituição de Ensino Superior Pública)

- a) Ficha de Inscrição, preenchida com todos os dados solicitados e enviada em formato PDF (ANEXO IV);
- b) Cópia autenticada da ata de eleição ou do ato de designação do responsável legal pela instituição de amparo à pesquisa;
- c) Cópia da carteira de identidade (RG ou Identidade Profissional) e do CPF do representante legal da instituição de amparo à pesquisa (a cópia do CPF não é necessária caso este já esteja registrado no RG);
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;



- e) Cópia de Contrato Social ou Estatuto Social registrado em órgão competente;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e respectiva Autenticação;
- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União perante a Receita Federal e respectiva Autenticação; e
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.5. Documentação técnica

A documentação técnica a ser apresentada é:

- a) Proposta de Plano de Educação Ambiental detalhada, em formato PDF, conforme o roteiro para elaboração da proposta de Plano de Educação Ambiental (ANEXO V).

A apresentação da Proposta de Plano de Educação Ambiental deverá seguir as orientações abaixo:

- a) A Proposta de Plano de Educação Ambiental na RH-V deverá conter, minimamente a identificação da metodologia de elaboração das atividades contratadas; a apresentação dos materiais de divulgação para realização das consultas e conferências; o cronograma dos principais acontecimentos (entrega de produtos, oficinas, reuniões de apresentação dos produtos, encontros técnicos); a equipe técnica participante da elaboração deste Plano de Educação Ambiental (permanente e de consultores) e o respectivo resumo de currículo;
- b) A Proposta de Plano de Educação Ambiental deverá ser elaborada conforme Anexo VI, contendo minimamente as especificações constantes neste anexo;
- c) Poderão ser incluídos na Proposta de Plano de Educação Ambiental eventuais itens que não constem na estrutura aqui sugerida, se for o caso, com o único intuito de melhorar sua apresentação e entendimento, respeitando o limite de 30 (trinta) páginas, incluída a capa; e
- d) A Proposta de Plano de Educação Ambiental deverá ser aprovado



pela AGEVAP e qualquer alteração que se faça necessária deverá ser expressamente autorizada pela AGEVAP, entidade delegatária do CBH-BG.

Fica dispensado de autenticação o documento cuja autenticidade possa ser verificada através da internet. Para os demais, é obrigatória a autenticação da cópia enviada.

6. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

A seleção das Propostas de Plano de Educação Ambiental submetidas à AGEVAP, em atendimento a este Chamamento Público, será realizada conforme as etapas descritas abaixo, nos subitens 6.1. Etapa 1 – Habilitação; 6.2. Etapa II – Hierarquização; e 6.3. Etapa III – Resultado final.

6.1. Etapa I – Habilitação

A Etapa I – Habilitação consiste na verificação da entrega dos documentos obrigatórios exigidos pelo presente Edital de Chamamento Público, em atendimento aos itens 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5. A ausência de qualquer dos documentos listados nestes itens ou a entrega em desacordo com as determinações do item 5 ocasionará a inabilitação do proponente.

Todos os proponentes que efetuarem a entrega correta da documentação serão habilitados e passarão para a Etapa II – Hierarquização.

6.2. Etapa II – Hierarquização

Na Etapa II – Hierarquização serão analisados os objetivos da Proposta de Plano de Educação Ambiental, sua contribuição ao desenvolvimento das ações de interesse do Comitê, as obrigações descritas e a sua viabilidade técnico-econômica, de acordo com os tópicos abaixo:

- a) Apresentar clareza e ordenação de ideias;
- b) Fundamentação teórica adequada e referenciada bibliograficamente;
- c) Coerência entre objetivos, metodologia e resultados esperados;
- d) Viabilidade de elaboração e adequação do cronograma às etapas do trabalho; e
- e) Viabilidade financeira (orçamento compatível).



Caso a localidade de realização do Plano de Educação Ambiental não pertença à RH-V, a Proposta de Plano de Educação Ambiental estará automaticamente inabilitada.

Todos os proponentes que tiverem suas Propostas de Plano de Educação Ambiental consideradas viáveis nesta etapa passarão para a Etapa III – Resultado final.

As Propostas de Plano de Educação Ambiental que não respeitarem as obrigações descritas no item 5.5 serão automaticamente inabilitadas.

Além da análise da viabilidade técnica, para pontuação, também será observado:

- a) Comprovação na elaboração de Planos de Educação Ambiental em localidades fora da área ou inserida na área de atuação do comitê onde o Plano de Educação Ambiental será elaborado; e
- b) Adesão da Proposta de Plano de Educação Ambiental aos objetivos do CBH-BG, de acordo com o Capítulo III de seu Regimento Interno (<http://www.comitebaiadeguanabara.org.br/publication/view/resolucao-do-comite-da-baia-de-guanabara-no-112-de-15-de-junho-de-2022/>) e com outros documentos pertinentes ao CBH-BG.

Na Etapa II – Hierarquização, as Propostas de Plano de Educação Ambiental habilitadas na Etapa I serão analisadas e pontuadas de acordo com os critérios de julgamento indicados na tabela 1 e obedecendo a seguinte fórmula:

$$P = \{[P(a1) + P(a2) + P(a3) + P(a4) + P(a5)] * 0,50\} \\ + \{[P(b1)] * 0,20\} + \{[P(c1)] * 0,30\}$$

Tabela 1 – Critérios para julgamento.

P(a)	Qualidade da Proposta de Plano de Educação Ambiental	Pontuação	Peso
P(a1)	Apresentar clareza e ordenação de ideias	0 – 15	0,5
P(a2)	Fundamentação teórica adequada e referenciada bibliograficamente	0 – 15	
P(a3)	Coerência entre objetivos, metodologia e resultados esperados	0 – 20	
P(a4)	Viabilidade de elaboração e adequação do cronograma às etapas do plano	0 – 25	
P(a5)	Viabilidade financeira (orçamento compatível)	0 – 25	
P(b)	Atuação comprovada na elaboração de Planos de Educação Ambiental	Pontuação	Peso
P(b1)	Na área de atuação do CBH-BG	0-50 (25 pontos por atuação comprovada)	0,20
P(c)	Pertinência da Proposta de Plano de Educação Ambiental	Pontuação	Peso
P(c1)	Adesão da Proposta de Plano de Educação Ambiental aos objetivos do CBH-BG (Capítulo III de seu Regimento Interno) (Outros documentos pertinentes ao CBH-BG)	0-100	0,30

Fonte – AGEVAP, 2024.

Será criada uma Comissão de Julgamento com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao processo seletivo, sendo formada por 03 (três) membros empregados da Secretaria Executiva do CBH-BG (AGEVAP).

Em paralelo à Comissão de Julgamento, será criada uma comissão de acompanhamento do CBH-BG, formada por até 3 (três) membros do

CBH-BG, sendo estes responsáveis pela avaliação das Propostas de Plano de Educação Ambiental para sua área de atuação. Esta terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do envio da hierarquização das propostas pela comissão de julgamento para emissão de parecer em devolutiva, considerando os critérios técnicos estabelecidos neste Edital de Chamamento Público. A Comissão de Julgamento poderá acatar o parecer da comissão de acompanhamento do CBH-BG ou justificar o não aceite, caso haja entendimento divergente.

A indicação dos membros da comissão de acompanhamento deverá ser dada por meio de resolução CBH-BG específica, homologada até 3 (três) dias antes do encerramento do recebimento das Propostas de Plano de Educação Ambiental. A composição da Comissão de acompanhamento deve ser publicada na página eletrônica do Edital.

Considerar-se-á até duas casas decimais da nota final obtida para fins de pontuação.

Em caso de empate na pontuação final, serão utilizados os seguintes critérios de desempate obedecida a ordem apresentada abaixo.

- a) Maior nota no critério de julgamento P(a) – Qualidade da Proposta de Plano de Educação Ambiental; e
- b) Maior nota no critério de julgamento P(c) – Pertinência da Proposta de Plano de Educação Ambiental.

Após serem pontuadas, as Propostas de Plano de Educação Ambiental serão hierarquizadas, ou seja, classificadas na ordem decrescente de pontuação, considerando-se o total de pontos obtido em cada proposta.

A Proposta de Plano de Educação Ambiental que nesta etapa não obtiver a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos (metade da pontuação possível), ou que zere os critérios P(a) ou P(c), será desclassificada.

6.3. Etapa III – Resultado final

Divulgação da hierarquização final das propostas após a fase recursal, nas páginas eletrônicas do Comitê da Baía de Guanabara e da AGEVAP.

Somente será selecionada a proposta que for hierarquizada em primeiro lugar.

7. RESULTADOS

A listagem dos proponentes inscritos e os resultados das etapas de habilitação, de hierarquização e de resultado serão divulgados nos sites do Comitê da Baía de Guanabara (<http://www.comitebaiadeguanabara.org.br>) e da AGEVAP (<http://www.agevap.org.br>), nas datas estabelecidas no item 8 – CALENDÁRIO.

O resultado, além de publicado nos sites, será comunicado ao proponente habilitado e hierarquizado através de carta, em atendimento a Resolução INEA nº 160/2018.

8. CALENDÁRIO

As datas e prazos referentes às etapas do presente Edital de Chamamento Público são descritos tabela 2 abaixo.

Tabela 2 – Calendário do Chamamento Público.

ETAPAS	DATAS
Publicação do Chamamento Público	01/03/2024
Verificação prévia dos documentos (opcional aos proponentes)	11/03/2024 a 18/03/2024
Período de inscrição	18/03/2024 a 05/04/2024
Divulgação da comissão de julgamento e acompanhamento	3 dias antes de encerrar a inscrição
Divulgação dos inscritos	05/04/2024
Divulgação dos habilitados	10/04/2024
Data limite para interposição de recursos	10 a 12/04/2024
Publicação do resultado dos recursos	15/04/2024
Publicação da hierarquização	20/04/2024
Data limite para interposição de recursos	20 a 22/04/2024
Publicação do resultado dos recursos e do resultado final	25/04/2024
Convocação para Assinatura do Termo de Colaboração ou Convênio ou Contrato de Transferência	26 a 11/05/2024

Fonte – AGEVAP, 2024.

O Calendário deste Chamamento Público poderá sofrer prorrogação das datas apresentadas na tabela 2, com a devida justificativa e ampla divulgação.

9. RECURSOS AOS RESULTADOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Caso o proponente decida contestar os resultados da Etapa I – Habilitação e/ou da Etapa II – Hierarquização, poderá apresentar recursos no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação do resultado de cada etapa nas páginas eletrônicas do Comitê da Baía de Guanabara e da AGEVAP, conforme Calendário do item 8.

O recurso poderá ser enviado pelo Correio Eletrônico e pelos Correios (com Aviso de Recebimento), para a sede da AGEVAP em Resende, com aviso de recebimento ou ser protocolado na Sede da AGEVAP, em meio físico.

No caso do envio da documentação via Correio Eletrônico e via Correios (com Aviso de Recebimento), será considerada a data de postagem, e as entregas feitas pessoalmente só poderão ocorrer até às 16h30, horário de Brasília, da data limite.

A documentação referente à interposição de recursos, bem como apresentação de razões e de contrarrazões, deve ser encaminhada à Sede da AGEVAP por correios (com Aviso de Recebimento), sendo certo que a mesma somente será aceita se estiver em conformidade com o seguinte procedimento: Postagem da documentação nos correios dentro do prazo limite conforme estabelecido por este edital e, obrigatoriamente, envio de cópia da documentação via correio eletrônico constante no preâmbulo do edital, no formato PDF, acompanhada do comprovante de postagem nos correios, até às 17h30min (horário de Brasília) da data limite do prazo conforme estabelecido por este edital.

Caso o recurso postado nos Correios seja divergente do documento enviado por e-mail, ambos os documentos serão desconsiderados.

O proponente que não cumprir o estabelecido acima não terá seu recurso considerado.

10. RECURSOS FINANCEIROS

O custo máximo para execução integral deste Edital de Chamamento Público à Elaboração do Plano de Educação Ambiental para a RH-V será de



R\$328.429,76 (trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos).

Os recursos financeiros disponíveis para aplicação na elaboração do Plano de Educação Ambiental para a RH-V são aqueles provenientes da arrecadação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Região Hidrográfica V – Baía de Guanabara, definidos no Plano de Aplicação Plurianual (PAP) do CBH-BG (Resolução CBH-BG nº 114/2022, alterada pela Resolução CBH-BG nº 115/2022; Resolução CBH-BG nº 121/2022; e Resolução CBH-BG nº 138/2023).

11. ELABORAÇÃO DO PLANO APROVADO

11.1. Termo de Colaboração

Caso a proponente vencedora seja uma Instituição Privada Sem Fins Lucrativos (Instituição de Ensino Superior Privada Sem Fins Lucrativos ou uma Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos), sem fins lucrativos, o repasse financeiro, será celebrado através de Termo de Colaboração (ANEXO VIII) entre a AGEVAP e a proponente com a Proposta de Plano de Educação Ambiental para a RH-V classificada, seguindo o Decreto Federal nº 8.726/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, que garante a segurança jurídica, lisura da contratação e plena execução dos trabalhos.

11.2. Convênio

Caso a Proponente vencedora seja uma Instituição Pública (Instituição de Ensino Superior Pública), o repasse financeiro, será celebrado através de Convênio (ANEXO IX) entre a AGEVAP e a proponente com a Proposta de Plano de Educação Ambiental para a RH-V classificada, seguindo a Resolução INEA nº 160/2018, que garante a segurança jurídica, lisura da contratação e plena execução dos trabalhos.

11.3. Contrato de Transferência

Caso a Proponente vencedora seja uma instituição integrante da administração pública direta o repasse financeiro, será celebrado através de Contrato de Transferência (ANEXO X) entre a AGEVAP e a proponente



com a Proposta de Plano de Educação Ambiental para a RH-V classificada, seguindo o Art. 14, § 2º, da Resolução INEA nº 160/2018, que garante a segurança jurídica, lisura da contratação e plena execução dos trabalhos.

11.4. Repasse do recurso financeiro

O repasse do recurso financeiro será feito através de depósito, diretamente em conta bancária indicada em instituição financeira oficial.

11.5. Utilização do recurso financeiro

Todos os gastos realizados deverão ser compatíveis e justificáveis para a elaboração do Plano de Educação Ambiental para a RH-V, conforme Proposta de Plano de Educação Ambiental, orçamento e cronograma de elaboração aprovados.

É permitida a realização das despesas, estritamente e sem exceções, a partir da assinatura do Termo de Colaboração ou Convênio ou Contrato de Transferência até o fim do prazo máximo para elaboração do Plano de Educação Ambiental (item 11.5).

Os recursos poderão ser aplicados na aquisição de material de consumo, contratação de serviço de terceiros (pessoa jurídica) e outros itens essenciais à realização do Plano de Educação Ambiental, desde que detalhados no orçamento e no cronograma de elaboração apresentados.

Não é permitida a aquisição de bens permanentes através deste Edital de Chamamento Público, permitindo-se, tão somente, a locação destes bens.

Para verificação da natureza das despesas (bens permanentes, materiais de consumo, serviços de terceiros, entre outros) deverá ser consultada a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda. A Portaria pode ser acessada em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO:8754.

É proibido computar como despesas do Plano de Educação Ambiental taxas de administração, IOF, ou qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário.



A utilização dos recursos pelo proponente deverá obedecer a Resolução nº 160/2018 do Instituto Estadual do Ambiente (INEA) ou aquela que vier substituí-la. A Resolução pode ser acessada em: <http://www.inea.rj.gov.br/cs/groups/public/documents/document/zwew/mjax/~edisp/inea0201583.pdf>.

Os valores dos itens constantes do orçamento devem ser baseados em tabelas de referência (tabelas de consulta de preço, tais como Tabela DNIT, EMOP, SINAPI, CPOS, entre outros), sendo que aqueles que não estiverem contemplados em tabela deverão ser orçados através de levantamento de preço de mercado com pelo menos três empresas diferentes. Todos os recursos financeiros devem estar orçados em reais (R\$).

Qualquer despesa com recursos oriundos deste Edital de Chamamento Público que não estiver prevista na Proposta de Plano de Educação Ambiental deverá ser prévia e expressamente aprovada pelo CBH-BG e sua secretaria executiva (AGEVAP).

11.6. Prazo máximo para elaboração do Plano de Educação Ambiental

A proposta habilitada e hierarquizada deverá ser executada em até 12 meses a contar da assinatura do Termo de Colaboração ou Convênio ou Contrato de Transferência, acrescentando mais 60 (sessenta) dias para finalização da prestação de contas, conforme ANEXO X.

Como o Contrato de Gestão INEA nº 067/2022 possui vigência até o dia 31/12/2024, informamos que a parceria formalizada por intermédio deste Chamamento Público poderá vir a ser assumida pelo Órgão Gestor INEA, caso não seja celebrado termo aditivo prorrogando a vigência do Contrato de Gestão, conforme previsto no referido instrumento vigente.

O instrumento contratual a ser firmado em decorrência deste Edital de Chamamento Público será formalizado junto à Entidade Delegatária de Funções de Agência de Bacia do CBH-BG, a AGEVAP, conforme atribuições definidas no Contrato de Gestão INEA nº 067/2022.

11.7. Prestação de contas

A prestação final de contas dos recursos financeiros recebidos pelo proponente realizar-se-á, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo máximo de elaboração do Plano de Educação Ambiental, mediante a entrega dos itens a seguir:

- a) Produtos aprovados;
- b) Prestação de Contas (ANEXO X), demonstrando todos os gastos realizados desde o início até o final da elaboração do Plano de Educação Ambiental, devidamente atestado pelo proponente através de notas fiscais; e
- c) Extrato bancário de todos os meses do período de vigência do Termo de Colaboração ou Convênio ou Contrato de Transferência assinado.

As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do proponente, e devidamente identificados com referência ao Plano de Educação Ambiental.

Os comprovantes de despesa deverão ser apresentados em ordem cronológica, devidamente atestados, em conformidade com a Prestação de Contas (ANEXO X).

Os comprovantes originais de despesas que se apresentem em condições de difícil leitura deverão ser acompanhados de justificativa.

Somente serão admitidos comprovantes de despesas emitidos dentro do prazo para utilização dos recursos.

Uma Nota Fiscal válida deve conter, obrigatoriamente: data; nome, endereço e CNPJ/CPF do credor; descrição do item; valor do item; quantidade do item; e, no campo de observações da Nota Fiscal, deverá conter informação das isenções de impostos que por ventura existam.

O documento denominado “cupom fiscal” não é válido. Entretanto, caso a venda ocorra através da emissão deste documento é necessário que seja solicitado pelo proponente ao credor, no ato da compra, a emissão de Nota

Fiscal, sendo a numeração desta registrada no campo de observações do cupom fiscal.

Não é válida a apresentação do Documento Auxiliar a Nota Fiscal – DANFE. Deverá ser retirada a Nota Fiscal (versão completa), referente a este documento, utilizando a chave de acesso que consta no referido documento.

Havendo despesas com pagamento de passagens aéreas ou terrestres, deverá ser encaminhada, quando da prestação de contas, a seguinte documentação:

- a) Bilhete de passagem convencional ou eletrônico, onde constem os trechos e o respectivo valor; e
- b) Bilhete/canhoto de embarque.

Havendo despesas com pagamento de hospedagem, deverá ser exigida a Nota Fiscal do estabelecimento com discriminação de:

- a) Número de diárias, valor unitário e regime de pensão;
- b) Nome do(s) hóspede(s); e
- c) Nome do Comitê da Baía de Guanabara e número do Termo de Colaboração ou Convênio ou Contrato de Transferência assinado.

Não são permitidas despesas com bebidas alcoólicas, bombonieres e lavanderias.

Para o pagamento de contas em moeda estrangeira, deverá ser utilizada para conversão dos valores a taxa de câmbio divulgada no site do Banco Central no dia do pagamento. O valor a ser pago deve ser o valor exato desta conversão, e a página eletrônica do Banco Central que aponta o cálculo deverá ser impressa e apresentada com os demais comprovantes na Prestação de Contas. Caso o pagamento seja feito diretamente pelo banco, deve ser encaminhada toda a documentação utilizada pelo banco para conversão dos valores.

Considerando que o pagamento de uma conta se refere a “obrigações”, deve ser utilizada a taxa de venda.

Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo.

Ressalta-se que a qualquer momento o Comitê da Baía de Guanabara e sua Secretaria Executiva (AGEVAP) poderão solicitar documentação complementar às informações apresentadas durante a prestação de contas.

Se o proponente não apresentar a prestação de contas dentro do prazo, a AGEVAP irá enviar preferencialmente novo e-mail, informando ao proponente que ele terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação da prestação de contas com a devida justificativa para o atraso. Não havendo manifestação deste, serão remetidas ao proponente no mesmo teor notificação extrajudicial com aviso de recebimento.

Somente serão aceitas justificativas que sejam comprovadamente de força maior e que impeçam, de qualquer forma, alheia à vontade do proponente, o cumprimento dos prazos.

Caso a prestação de contas seja entregue com documentação ausente, a AGEVAP irá solicitá-la inicialmente por e-mail, informando que o proponente terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar o documento pendente corretamente e, se não entregar ou entregar incorretamente, o pagamento não será realizado.

Para todos os casos sem exceção, se infrutífera a comunicação inicial via e-mail, restará a AGEVAP apresentar ao proponente no mesmo teor, notificação extrajudicial com aviso de recebimento, sem o prejuízo de outras sanções cabíveis, sejam administrativas ou judiciais.

11.8. Cancelamento do Termo de Colaboração ou Convênio ou Contrato de Transferência

O Termo de Colaboração ou Convênio ou Contrato de Transferência poderá ser cancelado pela AGEVAP, durante sua implementação, por ocorrência de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, tanto na esfera administrativa quanto na esfera judicial, em decisão devidamente fundamentada. Neste caso,



deverá ser apresentada prestação de contas parcial por parte do proponente.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Este Chamamento Público possui validade de 1 (um) ano, podendo, a critério da AGEVAP e do Comitê da Baía de Guanabara, ser prorrogável por igual período.

13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A qualquer tempo, o presente Chamamento Público poderá ser revogado, anulado ou cancelado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da AGEVAP, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza do proponente.

14. IMPUGNAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Decairá do direito de impugnar os termos deste Chamamento Público quem não o fizer até o 10^o (décimo) dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

O documento de impugnação deverá ser enviado via Correio Eletrônico; ou entregue via Correios (com Aviso de Recebimento), para a sede da AGEVAP em Resende; ou ser protocolado na Sede da AGEVAP, em meio físico.

15. DESISTÊNCIA

Caso haja desistência da proponente classificada, poderá ser selecionada a próxima colocada na ordem de classificação.

Se tiver sido feita alguma transferência de recurso anterior à desistência da proponente, os recursos depositados na conta específica deverão ser devolvidos à AGEVAP em até 10 dias úteis.

Caso haja desistência após o início da elaboração do Plano de Educação Ambiental, a AGEVAP deverá ser ressarcida pelo desistente de todos os recursos investidos no plano, com as devidas correções monetárias.

16. PUBLICAÇÕES

As publicações do Plano de Educação Ambiental para a RH-V, por qualquer meio de divulgação, apoiado pelo presente Chamamento Público, deverão citar, obrigatoriamente, o patrocínio do Comitê da Baía de Guanabara, conforme chancela (ANEXO XI).

A AGEVAP e o Comitê da Baía de Guanabara ficam desde já autorizados/licenciados a utilizar os dados levantados pelo Plano de Educação Ambiental desenvolvido, em todo caso, sempre respeitando eventual confidencialidade da informação.

Caso o Plano de Educação Ambiental envolva o trabalho com dados geoespaciais, o proponente deve estar de acordo com o deliberado no Art. 3º da Resolução CBH-BG nº 67/2018, que dispõem sobre o compartilhamento e a disseminação dos dados geoespaciais e seus metadados são obrigatórios para os entes que compõem o sistema estadual de gestão de recursos hídricos da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara, e será critério para as entidades que desejarem acessar os recursos previstos no PAP do CBH BG (Resolução CBH-BG nº 114/2022, alterada pela Resolução CBH-BG nº 115/2022; Resolução CBH-BG nº 121/2022; e Resolução CBH-BG nº 138/2023), a assinatura do Termo de Colaboração ou Convênio ou Contrato de Transferência para disponibilização de dados geoespaciais, prioritariamente para o monitoramento da qualidade e quantidade de água nos corpos hídricos do RH V e outros afins.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

A AGEVAP e o Comitê da Baía de Guanabara reservam-se o direito de, durante a elaboração do Plano de Educação Ambiental, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando acompanhar o investimento dos recursos financeiros do Plano de Educação Ambiental contemplados neste Chamamento Público.

O presente Chamamento Público regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pela Lei Estadual nº 5.639/2010, pela Resolução INEA nº 160/2018, e pelas normas internas da AGEVAP.



As normas disciplinadoras deste Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança de sua elaboração.

As dúvidas referentes a este Chamamento Público deverão ser dirimidas por intermédio do **e-mail: editaisbg@gmail.com**, com a seguinte identificação no assunto: Chamamento Público de Plano de Educação Ambiental – CBH-BG.

Os casos omissos e as situações não previstas no presente Chamamento Público serão avaliados e resolvidos pela Diretoria do Comitê da Baía de Guanabara e AGEVAP.

18. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANA – Agência Nacional de Águas. **Encontros Formativos: Educação Ambiental, Capacitação e a Gestão das Águas**. Brasília, 2018, 84 p.

CARTA DA TERRA. **História**. Disponível em: < Disponível em: < <https://comitebaiadeguanabara.org.br/regiao-hidrografica/>>. Acessado em: 15/07/2023.

CBH-BG – Comitê da Bacia da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá. **Região Hidrográfica**. Disponível em: < <https://comitebaiadeguanabara.org.br/regiao-hidrografica/>>. Acessado em: 15/04/2023.

CBH-BG – Comitê da Bacia da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá. **Plano de Recursos Hídricos (PRH-BG)**. Disponível em: < <https://comitebaiadeguanabara.org.br/plano-de-recursos-hidricos/>>. Acessado em: 10/07/2023.

CBH-BG – Comitê da Bacia da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá. **Sobre o Comitê**. Disponível em: < <https://comitebaiadeguanabara.org.br/sobre-o-comite/>>. Acessado em: 25/04/2023.

CBH-BG – Comitê da Bacia da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá. **Educação Ambiental, Mobilização e Capacitação**. Disponível em:

<<https://comitebaiadeguanabara.org.br/educacao-ambiental-mobilizacao-e-capacitacao/>>. Acessado em: 10/04/2023.

CBH-BG – Comitê da Bacia da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá. **Atlas da Região Hidrográfica V: Baía de Guanabara e Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá**. Disponível em: < https://comitebaiadeguanabara.org.br/wp-content/uploads/2022/09/Atlas_CBH-BG.pdf>. Acessado em: 20/04/2023.

INEA – Instituto Estadual do Ambiente. **Programa Estadual de Educação Ambiental**. Disponível em: < <http://www.inea.rj.gov.br/publicacoes/programa-estadual-de-educacao-ambiental/programa-estadual-de-educacao-ambiental/>>. Acessado em: 10/04/2022.

INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. **Caderno de indicadores de avaliação e monitoramento de políticas públicas de educação ambiental: processo de construção participativa e fichas metodológicas**. São José dos Campos, SP, 2011. 48p.

LAGO, A. A. C. **Conferências de desenvolvimento sustentável**. Brasília, DF, FUNAG, 2013. 202p.

MEC – Ministério de Educação. **Programa Nacional de Educação Ambiental**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/publicacao1.pdf>. Acessado em: 09/04/2023.

MMA – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. **Programa Nacional de Educação Ambiental – ProNEA**. 3. ed, Brasília, DF, 2005. 102p.

MMA – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. **Documento descritivo contendo proposta de campanha sobre educação ambiental e mudanças climáticas, incluindo estratégia de execução**. Brasília, DF, 2010. 51p.

MMA – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. **Política de águas e Educação Ambiental: processos dialógicos e formativos em planejamento e gestão de recursos hídricos**. Brasília, DF, 2011. 120p.

MMA – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. **Educação e Cidadania Ambiental**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/educacaoambiental>>. Acessado em: 02/05/2023.



Organização das Nações Unidas – ONU. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: < <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>>. Acessado em: 12/05/2023.

Rio de Janeiro, RJ, 01 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

André Luis de Paula Marques

Diretor Presidente da AGEVAP

ANEXO I – LOCALIDADE

O objeto deste Edital de Chamamento Público abrange a elaboração do Plano de Educação Ambiental para a Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (RH-V).

O CBH-BG foi instituído pelo Decreto Estadual nº 38.260/2005, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual nº 45.462/2015, expandindo sua área de atuação com a inserção dos sistemas lagunares de Jacarepaguá, Lagoa Rodrigo de Freitas, Itaipu/Piratininga e Maricá-Guarapina.

A Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá corresponde à Região Hidrográfica V (RH-V), com uma área de aproximadamente 4.800 km² (CBH-BG, 2023). Esta região cobre parcial ou completamente 17 municípios; incluindo totalmente: Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Tanguá, Guapimirim, Magé, Duque de Caxias, Belford Roxo, Mesquita, São João de Meriti e Nilópolis; e parcialmente: Maricá, Rio Bonito, Cachoeiras de Macacu, Petrópolis, Nova Iguaçu e Rio de Janeiro (Figura 1).

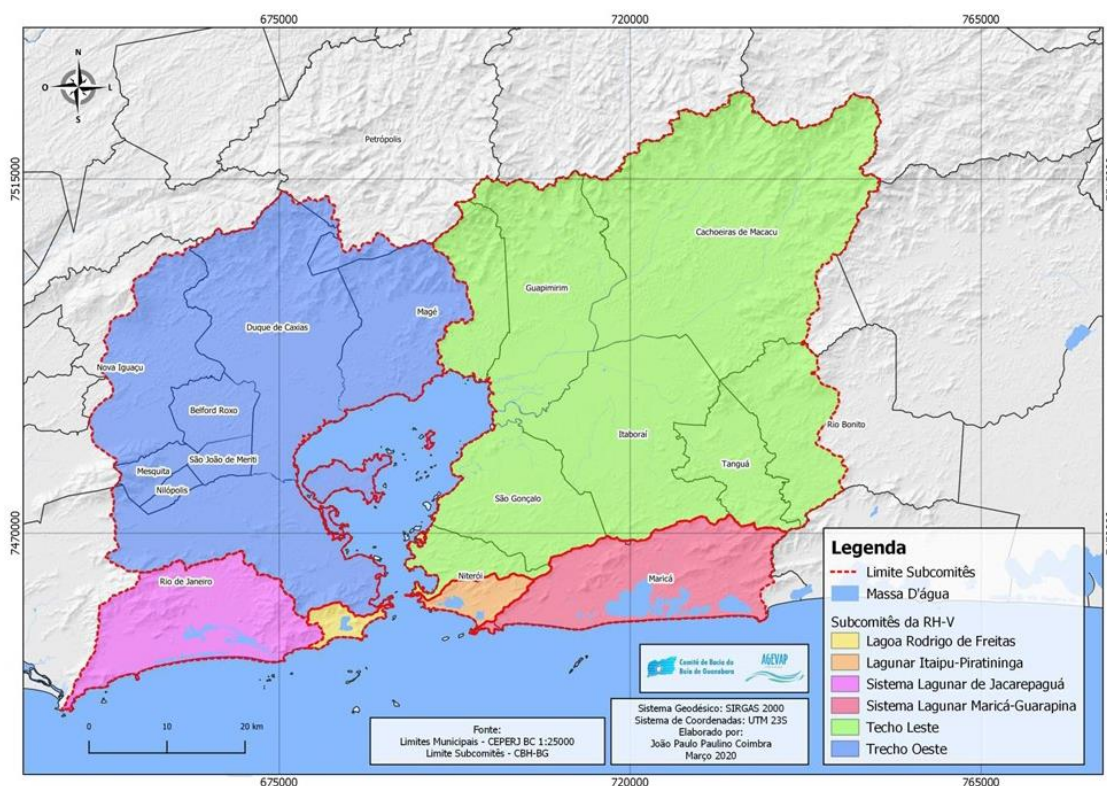


Figura 1 – Região Hidrográfica da Baía de Guanabara (RH-V).

Fonte – CBH-BG, 2024.

ANEXO II – BASE NORTEADORA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Em 1972 (Conferência de Estocolmo), a conferência das nações unidas sobre meio ambiente humano foi convocada para examinar as ações nos níveis nacional e internacional que poderiam limitar e/ou eliminar os obstáculos ao meio ambiente humano. Para muitos atores, as principais conquistas da Conferência de Estocolmo foi a entrada definitiva do tema ambiental na agenda multilateral e a determinação das prioridades das futuras negociações sobre meio ambiente; a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – PNUMA; o estímulo à criação de órgãos nacionais dedicados à questão de meio ambiente em dezenas de países que ainda não os tinham; o fortalecimento das organizações não governamentais e a maior participação da sociedade civil nas questões ambientais (LAGO, 2013).

O Art. 225º da Constituição Federal/1988 apresenta que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A Rio-92 (Conferência do Rio) consagrou o conceito de desenvolvimento sustentável e contribuiu para a conscientização de que os danos ao meio ambiente eram de responsabilidade dos países desenvolvidos. Esta conferência foi convocada para elaborar estratégias e medidas para deter e reverter os efeitos da degradação ambiental no contexto dos crescentes esforços nacionais e internacionais para a promoção do desenvolvimento sustentável e ambientalmente adequado em todos os países (LAGO, 2013).

Art. 4º da Lei Federal nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, descreve que os princípios básicos da Educação Ambiental são:

- o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
- a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;
- a vinculação entre a ética, a Educação, o trabalho e as práticas sociais;

- a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais; e
- o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

O Art. 5º da Lei Federal nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, descreve que os objetivos principais da Educação ambiental são:

- Desenvolver uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- Garantir a democratização das informações ambientais;
- Estimular e o fortalecer uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
- Incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- Estimular a cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;
- Fomentar e fortalecer a integração com a ciência e a tecnologia; e
- Fortalecer a cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

A Resolução CNRH nº 05/2000 estabelece diretrizes para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, de forma a implementar o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, conforme estabelecido pela Lei nº 9.433/1997.

O Art. 7º, VI, da Resolução CNRH nº 05/2000, descreve que cabe aos Comitês de Bacias Hidrográficas desenvolver e apoiar iniciativas em Educação Ambiental em



consonância com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental.

Na Rio +10 (Cúpula de Joanesburgo), realizada em 2002, foi tratado sobre a revisão do progresso alcançado na implementação dos resultados da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92). Os principais resultados desta conferência foi a fixação ou a reafirmação de metas para a erradicação da pobreza, água e saneamento, saúde, produtos químicos perigosos, pesca e biodiversidade; a inclusão de energias renováveis e responsabilidade corporativa; a decisão política de criação de fundo mundial de solidariedade para erradicação da pobreza; e o fortalecimento do conceito de parcerias entre diferentes atores sociais para a dinamização e eficiência de projetos. (LAGO, 2013).

Segundo MMA, 2005, o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, realizado em 1992, se propôs a reconhecer o papel central da Educação na formação de valores e na ação social, comprometendo-se com o processo educativo transformador através de envolvimento pessoal, de nossas comunidades e nações para criar sociedades sustentáveis e eqüitativas. Este tratado descreve os seguintes princípios da Educação para sociedades sustentáveis e responsabilidade global:

- 1) A Educação é um direito de todos, somos todos aprendizes e educadores;
- 2) A Educação Ambiental deve ter como base o pensamento crítico e inovador, em qualquer tempo ou lugar, em seu modo formal, não-formal e informal, promovendo a transformação e a construção da sociedade;
- 3) A Educação Ambiental é individual e coletiva, tem o propósito de formar cidadãos com consciência local e planetária, que respeitem a autodeterminação dos povos e a soberania das nações;
- 4) A Educação Ambiental não é neutra, mas ideológica, é um ato político;
- 5) A Educação Ambiental deve envolver uma perspectiva holística, enfocando a relação entre o ser humano, a natureza e o universo de forma interdisciplinar;
- 6) A Educação Ambiental deve estimular a solidariedade, a igualdade e o respeito aos direitos humanos, valendo-se de estratégias democráticas e da interação entre as culturas;
- 7) A Educação Ambiental deve tratar as questões globais críticas, suas causas e



- inter-relações em uma perspectiva sistêmica, em seu contexto social e histórico; e os aspectos primordiais relacionados ao desenvolvimento e ao meio ambiente, tais como população, saúde, paz, direitos humanos, democracia, fome, degradação da flora e fauna, devem ser abordados desta maneira;
- 8) A Educação Ambiental deve facilitar a cooperação mútua e equitativa nos processos de decisão, em todos os níveis e etapas;
 - 9) A Educação Ambiental deve recuperar, reconhecer, respeitar, refletir e utilizar a história indígena e culturas locais, promover a diversidade cultural, lingüística e ecológica, implicando em uma visão da história dos povos nativos para modificar os enfoques etnocêntricos, além de estimular a educação bilíngue;
 - 10) A Educação Ambiental deve estimular e potencializar o poder das diversas populações, promovendo oportunidades para as mudanças democráticas de base que estimulem os setores populares da sociedade, implicando que as comunidades devem retomar a condução de seus próprios destinos
 - 11) A Educação Ambiental valoriza as diferentes formas de conhecimento diversificado, acumulado e produzido socialmente, não devendo ser patenteado ou monopolizado;
 - 12) A Educação Ambiental deve ser planejada para capacitar as pessoas a trabalharem conflitos de maneira justa e humana;
 - 13) A Educação Ambiental deve promover a cooperação e o diálogo entre indivíduos e instituições, com a finalidade de criar novos modos de vida, baseados em atender às necessidades básicas de todos, sem distinções étnicas, físicas, de gênero, idade, religião ou classe;
 - 14) A Educação Ambiental requer a democratização dos meios de comunicação de massa e seu comprometimento com os interesses de todos os setores da sociedade, a comunicação é um direito inalienável e os meios de comunicação de massa devem ser transformados em um canal privilegiado de educação, não somente disseminando informações em bases igualitárias, mas também promovendo intercâmbio de experiências, métodos e valores;
 - 15) A Educação Ambiental deve integrar conhecimentos, aptidões, valores, atitudes e ações, e deve converter cada oportunidade em experiências educativas de sociedades sustentáveis; e
 - 16) A Educação Ambiental deve ajudar a desenvolver uma consciência ética sobre

todas as formas de vida com as quais compartilhamos este planeta, respeitar seus ciclos vitais e impor limites à exploração dessas formas de vida pelos seres humanos.

Em 2005, o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Baía de Guanabara (PDRH-BG) foi elaborado cumprindo uma das etapas do Programa de Despoluição da Baía da Guanabara (PDBG). Este plano não contemplou os sistemas lagunares e visou ser um instrumento de gerenciamento apenas dos recursos hídricos das bacias drenantes à Baía de Guanabara (trecho leste e oeste), buscando, em um horizonte de 15 anos, otimizar a utilização da água, harmonizar conflitos e melhorar as condições de disponibilidade hídrica em volume e qualidade compatíveis com seus vários usos, além de propor ações para reduzir a ocorrência e a extensão de eventos extremos (CBH-BG, 2023).

Em janeiro de 2006, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) aprovou, por meio da Resolução nº 58, o Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), também conhecido como Plano de Águas do Brasil.

A Resolução CNRH nº 98/09 estabelece princípios, fundamentos e diretrizes para a Educação, o desenvolvimento de capacidades, a mobilização social e a informação para a Gestão Integrada de Recursos Hídricos no Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH).

O Art. 7 da Resolução CNRH nº 98/09 descreve que os programas de Educação Ambiental dirigidos à Gestão Integrada de Recursos Hídricos devem buscar a integração entre os entes responsáveis pela implementação das Políticas de Meio Ambiente, Educação Ambiental e de Recursos Hídricos.

O Art. 1º do Decreto Federal nº 4.281/2010 descreve que a Política Nacional de Educação Ambiental será executada pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), pelas instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, pelos órgãos públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, envolvendo entidades não governamentais, entidades de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

O Art. 1º da Resolução CONAMA nº 422/2010 estabelece diretrizes para conteúdos e procedimentos em ações, projetos, campanhas e programas de



informação, comunicação e Educação Ambiental no âmbito da Educação formal e não-formal, realizadas por instituições públicas, privadas e da sociedade civil.

O Art. 2º da Resolução CONAMA nº 422/2010 descreve que as diretrizes das campanhas, projetos de comunicação e Educação Ambiental são:

- Quanto à linguagem: adequar-se ao público envolvido, propiciando a fácil compreensão e o acesso à informação aos grupos social e ambientalmente vulneráveis; e promover o acesso à informação e ao conhecimento das questões ambientais e científicas de forma clara e transparente;
- Quanto à abordagem: contextualizar as questões socioambientais em suas dimensões histórica, econômica, cultural, política e ecológica e nas diferentes escalas individual e coletiva; focalizar a questão socioambiental para além das ações de comando e controle, evitando perspectivas meramente utilitaristas ou comportamentais; adotar princípios e valores para a construção de sociedades sustentáveis em suas diversas dimensões social, ambiental, política, econômica, ética e cultural; valorizar a visão de mundo, os conhecimentos, a cultura e as práticas de comunidades locais, de povos tradicionais e originários; promover a educomunicação, propiciando a construção, a gestão e a difusão do conhecimento a partir das experiências da realidade socioambiental de cada local; destacar os impactos socioambientais causados pelas atividades antrópicas e as responsabilidades humanas na manutenção da segurança ambiental e da qualidade de vida; e
- Quanto às sinergias e articulações: mobilizar comunidades, educadores, redes, movimentos sociais, grupos e instituições, incentivando a participação na vida pública, nas decisões sobre acesso e uso dos recursos naturais e o exercício do controle social em ações articuladas; promover a interação com o Sistema Brasileiro de Informação sobre Educação Ambiental-SIBEA, visando apoiar o intercâmbio e veiculação virtuais de produções educativas ambientais; e buscar a integração com ações, projetos e programas de Educação Ambiental desenvolvidos pelo Órgão Gestor da PNEA e pelos Estados e Municípios.

Em 2010, o Departamento de Educação Ambiental da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental do Ministério do Meio Ambiente (DEA/SAIC/MMA) elaborou uma proposta de política pública acerca dos parâmetros e diretrizes para a



Educação Ambiental no contexto das mudanças climáticas causadas pela ação humana. A iniciativa deste departamento visou em formular políticas públicas que atendam aos anseios e demandas da sociedade brasileira, no sentido da tomada de consciência, das mudanças de posições socioambientais equivocadas e modelos mentais cristalizados, para viabilizar a transição para uma sociedade de baixo carbono (MMA, 2011).

Em 2011, neste contexto, o MMA publicou o documento “Política de Águas e Educação Ambiental: processos dialógicos e formativos no planejamento e gestão de recursos hídricos”, dando sentido de continuidade às capacitações e diálogos em curso, proporcionando o registro dos conhecimentos e experiências, bem como das avaliações e orientações para o consequente aprimoramento das políticas públicas de planejamento e gestão de recursos hídricos no Brasil. Neste documento é tratado sobre a formação, diálogo e participação no planejamento e Gestão de Águas; a Educação Ambiental, participação e Gestão das Águas; e a Educação Ambiental e Gestão das Águas no ensino formal (MMA, 2011).

A Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), realizada em 2012, marcou a discussão dos temas: economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza e estrutura institucional para o desenvolvimento sustentável. Também, foi feita referência às lacunas de implementação dos compromissos acordados em Cúpulas anteriores e tratou de desafios novos e emergentes, como segurança alimentar e agricultura, água, energia, cidades, transportes, oceanos, saúde, emprego, biodiversidade, produção e consumo sustentáveis, gênero e criação de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LAGO, 2013).

O Art. 1º da Resolução Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno (CNE/CP) nº 02/2012 estabelece que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental adotarão os seguintes objetivos:

- Sistematizar os preceitos definidos na Lei Federal nº 9.795/1999, bem como os avanços que ocorreram na área para que contribuam com a formação humana de sujeitos concretos que vivem em determinado meio ambiente, contexto histórico e sociocultural, com suas condições físicas, emocionais, intelectuais, culturais;

- Estimular a reflexão crítica e propositiva da inserção da Educação Ambiental na formulação, execução e avaliação dos projetos institucionais e pedagógicos das instituições de ensino, para que a concepção de Educação Ambiental como integrante do currículo supere a mera distribuição do tema pelos demais componentes;
- Orientar os cursos de formação de docentes para a Educação Básica; e
- Orientar os sistemas educativos dos diferentes entes federados.

O Art. 2º da Resolução Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno (CNE/CP) nº 02/2012 define que a Educação Ambiental é uma dimensão da Educação, é atividade intencional da prática social, que deve imprimir ao desenvolvimento individual um caráter social em sua relação com a natureza e com os outros seres humanos, visando potencializar essa atividade humana com a finalidade de torná-la plena de prática social e de ética ambiental.

O Art. 3º da Resolução Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno (CNE/CP) nº 02/2012 descreve que a Educação Ambiental visa à construção de conhecimentos, ao desenvolvimento de habilidades, atitudes e valores sociais, ao cuidado com a comunidade de vida, a justiça e a equidade socioambiental, e a proteção do meio ambiente natural e construído.

A Instrução Normativa IBAMA nº 02/2012 estabelece bases técnicas para programas de Educação Ambiental apresentados como medidas mitigadoras ou compensatórias, em cumprimento às condicionantes das licenças ambientais emitidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

A Resolução CERHI-RJ nº 117/2014, aprovou o Plano Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro, no intuito de orientar o INEA e todo o Sistema Estadual de Gestão de Recursos Hídricos (SEGRHI) na busca pela sustentabilidade deste recurso e garantia dos seus usos múltiplos. A elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos foi norteadada pelos seguintes temas:

- Elaboração de estudos hidrológicos e de vazões extremas;
- Avaliação da rede quali-quantitativa para a gestão das águas no Estado do Rio de Janeiro;
- Áreas vulneráveis a eventos críticos;



- Avaliação das fontes alternativas para abastecimento do Estado do Rio de Janeiro;
- Impactos sinérgicos dos aproveitamentos hidrelétricos localizados no Estado do Rio de Janeiro;
- Avaliação do potencial hidrogeológico dos aquíferos localizados no Estado do Rio de Janeiro; e
- Avaliação da intrusão salina.

Em 2015, a Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que compõem uma agenda mundial para a construção e implementação de políticas públicas que visam guiar a humanidade até 2030. Os ODS representam uma ação global para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade (ONU, 2015). Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, são: Erradicação da pobreza; Fome zero e agricultura sustentável; Saúde e bem-estar; Educação de qualidade; Igualdade de gênero; Água potável e saneamento; Energia limpa e acessível; Trabalho decente e crescimento econômico; Indústria, inovação e infraestrutura; Redução das desigualdades; Cidades e comunidades sustentáveis; Consumo e produção responsáveis; Ação contra a mudança global do clima; Vida na água; Vida terrestre; Paz, justiça e instituições eficazes; e Parcerias e meios de implementação.

No quarto objetivo de desenvolvimento sustentável, referente a Educação de qualidade, está descrito sobre garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da Educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável (ONU, 2015).

No sexto objetivo de desenvolvimento sustentável, referente a assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos, está descrito sobre ampliar a cooperação internacional, o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento em atividades e os programas relacionados à água e saneamento, incluindo a coleta de água, a dessalinização, a eficiência no uso da água, o tratamento de efluentes, a reciclagem e as tecnologias de reuso (ONU, 2015).



No décimo terceiro objetivo de desenvolvimento sustentável, referente a tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos, está descrito sobre melhorar a Educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação, adaptação, redução de impacto e alerta precoce da mudança do clima (ONU, 2015).

No décimo sétimo objetivo de desenvolvimento sustentável, referente a fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável, está descrito sobre reforçar o apoio internacional para a implementação eficaz e orientada da capacitação em países em desenvolvimento, a fim de apoiar os planos nacionais para implementar todos os objetivos de desenvolvimento sustentável, inclusive por meio da cooperação Norte-Sul, Sul-Sul e triangular; e reforçar o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento, inclusive para os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento, para aumentar significativamente a disponibilidade de dados de alta qualidade, atuais e confiáveis, desagregados por renda, gênero, idade, raça, etnia, status migratório, deficiência, localização geográfica e outras características relevantes em contextos nacionais (ONU, 2015).

A Portaria MMA nº 181/2017 determina o comprometimento do MMA e da ANA em realizarem, a cada dois anos, os encontros formativos de Educação Ambiental para a gestão das águas.

Os encontros formativos de Educação ambiental para a gestão das águas objetivavam a reunião de educadores ambientais, comunicadores e mobilizadores sociais atuantes na gestão de águas do país, a fim de promover a aprendizagem em Educação Ambiental (EA), por meio do diálogo, da troca de experiências, do aporte teórico-conceitual e da formação de multiplicadores, com vistas ao aprimoramento da Gestão Integrada de Recursos Hídricos (ANA, 2018). O público participante dos encontros formativos de Educação Ambiental para a gestão das águas foram os educadores e técnicos atuantes em comitês de bacias, conselhos de recursos hídricos, câmaras técnicas de Educação Ambiental; estudiosos; ativistas ambientais; gestores públicos das políticas de recursos hídricos, meio ambiente e Educação Ambiental das esferas federal e estaduais; representantes argentinos e uruguaios situados na Região Hidrográfica do Uruguai e bacia do Prata; educadores de todo o Brasil; representantes indígenas; e demais representantes das várias regiões e



estados brasileiros (ANA, 2018).

Os temas centrais dos encontros formativos de Educação Ambiental para a gestão das águas foram: o papel da EA junto aos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, o papel mobilizador do educador, a necessidade de ampliar o mapeamento com vistas ao fortalecimento dos espaços existentes da EA no SINGREH, os projetos e experiências de EA nos comitês de bacias hidrográficas; a valorização de outros saberes, para além da racionalidade instrumental; as contribuições conceituais que permitiram a elaboração do documento “Política de Águas e Educação Ambiental: processos dialógicos e formativos em planejamento e gestão de recursos hídricos”; a institucionalização da Educação Ambiental no SINGREH, em especial nos colegiados, por meio da criação/atuação de câmaras técnicas e grupos de trabalho; a importância dos processos formativos de EA e gestão de águas (como integrar iniciativas educadoras?); a comunicação, a mobilização social e o papel das redes sociais como estratégias de incidência da Educação Ambiental nas políticas hídricas; os desafios ligados à gestão de águas transfronteiriças; as águas dos rios fronteiriços separam ou unem os países?; a água pode ser elemento de integração entre povos e culturas de diferentes territórios?; os saberes indígenas e o exercício da interculturalidade; o ciberativismo na utilização de mídias livres para a mobilização da sociedade e engajamento nas políticas hídricas; a necessária e estratégica articulação do SINGREH com o sistema de Educação em suas várias esferas; e a reivindicação de reconhecimento da juventude como sujeito de direitos no sistema nacional de recursos hídricos, estimulando a participação em Comitês de Bacia e outras instâncias do Sistema Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos, viabilizando a participação de jovens indígenas e de povos e comunidades tradicionais (ANA, 2018).

Ressalto que os aportes teórico-metodológicos sistematizados em documentos da Agência Nacional de Águas (ANA, 2018), Ministério do Meio Ambiente (MMA, 2017) e Ministério da Educação (MEC, 2012), referentes à Educação Ambiental na perspectiva dos Recursos Hídricos, descrevem que os processos de Educação Ambiental em Comitês de Bacias Hidrográficas requerem as seguintes estratégias:

- Ampliar e qualificar o engajamento social e político da base da sociedade na gestão ambiental e de recursos hídricos;



- Aprofundar a qualidade da participação na gestão e da representatividade nos comitês de bacia;
- Desenvolvimento de Programas de Educação Ambiental (PEA) permanentes, em cada Bacia Hidrográfica, que configurem estratégias e não a simples soma de ações;
- Favorecer o acesso da sociedade a informações claras sobre a realidade socioambiental, destacadamente sobre os usos e usuários da água, os conflitos e impactos associados a esses usos, a qualidade da água, os papéis dos diferentes atores sociais e os instrumentos da PNRH; e
- Ampliar progressivamente sua capacidade de interpretar informações socioambientais.

O Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), 2018 tem como eixo orientador a perspectiva da sustentabilidade com base no Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global. Suas ações destinam-se a assegurar, no âmbito educativo, a interação e a integração equilibradas das múltiplas dimensões da sustentabilidade buscando envolvimento e a participação social na proteção, recuperação e melhoria das condições ambientais e de qualidade de vida de todos os seres vivos. Nesse sentido assume as seguintes diretrizes:

- Transversalidade, transdisciplinaridade e complexidade;
- Descentralização e articulação espacial e institucional, com base na perspectiva territorial;
- Sustentabilidade socioambiental;
- Democracia, mobilização e participação social;
- Aperfeiçoamento e Fortalecimento dos Sistemas de Educação (formal, não formal e informal), Meio Ambiente e outros que tenham interface com a Educação Ambiental; e
- Planejamento e atuação integrada entre os diversos atores no território.

O Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), 2018 apresenta os seguintes princípios:

- Concepção de ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência sistêmica entre o meio natural e o construído, o socioeconômico, o cultural, a trajetória histórica, o espiritual, sob o enfoque da sustentabilidade e



considerando as especificidades territoriais;

- Abordagem contextualizada e articulada das questões socioambientais locais, regionais, por bacias hidrográficas, territoriais, nacionais, transfronteiriças e globais;
- Respeito e garantia à liberdade e à equidade de gênero;
- Reconhecimento, respeito e valorização da diversidade de orientação sexual e de gênero, cultural, étnica, espiritual, genética, de espécies e de ecossistemas.
- Enfoque humanista, holístico, histórico, crítico, político, democrático, participativo, inclusivo, dialógico, cooperativo e emancipatório;
- Compromisso ético com a cidadania e justiça socioambiental;
- Vinculação entre as diferentes dimensões de saberes e conhecimentos; entre os valores éticos e estéticos; entre a Educação, o trabalho, a cultura, a tecnologia e as práticas sociais;
- Democratização na produção, divulgação e acesso a saberes, conhecimentos e informações socioambientais, com base na liberdade de expressão e no fomento às tecnologias e demais instrumentos de comunicação;
- Respeito ao pluralismo de ideias, concepções pedagógicas e práticas sociais, com a perspectiva da abordagem crítica;
- Garantia de processos educativos articulados, continuados e permanentes.
- Permanente avaliação crítica e construtiva do processo educativo;
- Coerência entre o pensar, o falar, o sentir e o fazer; e
- Transparência, gestão democrática e controle social dos planos, programas, projetos e ações locais que envolvam a Educação Ambiental.

O Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), 2018 determina os seguintes objetivos:

- Estimular e apoiar processos de Educação Ambiental voltados para valores humanistas, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências que contribuam para a participação cidadã na construção de sociedades sustentáveis;
- Contribuir para a mobilização e a organização de grupos - voluntários, profissionais, institucionais, associações, cooperativas, comitês, entre outros - que atuem em programas de intervenção em Educação Ambiental, apoiando



- e valorizando suas ações;
- Promover a Educação Ambiental na formulação e execução de atividades da gestão ambiental pública;
 - Incentivar a Educação Ambiental integrada a iniciativas e processos de conservação, recuperação e renaturalização do meio ambiente, bem como àqueles voltados à prevenção de desastres, riscos tecnológicos e danos socioambientais;
 - Estimular entidades de classe, instituições públicas e privadas a desenvolverem programas destinados à capacitação de trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o meio ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;
 - Ampliar a participação da população nos processos decisórios sobre a gestão dos recursos ambientais nos territórios;
 - Incentivar iniciativas que valorizem a relação entre cultura, memória e paisagem, assim como a interação entre os saberes de povos e comunidades tradicionais e populares e os conhecimentos técnico-científicos;
 - Dinamizar o acesso a informações sobre a temática socioambiental;
 - Estimular a cultura de redes de Educação Ambiental, valorizando essa forma de organização;
 - Incentivar e fomentar a implantação e funcionamento de espaços de articulação da Educação Ambiental junto às unidades federativas, a exemplo das Comissões Estaduais Interinstitucionais de Educação Ambiental, Centros de Educação Ambiental, Núcleos de Educação Ambiental, entre outros;
 - Promover a Educação ambiental nos processos de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas relativas à conservação da biodiversidade, zoneamento ambiental, licenciamento, fiscalização e revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, de gerenciamento de resíduos, gerenciamento costeiro, gestão de recursos hídricos, ordenamento de recursos pesqueiros, manejo sustentável de recursos ambientais e melhoria de qualidade ambiental;
 - Promover ações permanentes dialógicas e dialéticas, que vinculem os princípios, diretrizes e objetivos instituídos pelas políticas e programas de Educação Ambiental, nas três esferas de governo, com as demais legislações vigentes, visando promover a internalização desses processos pelos demais



setores da sociedade;

- Incentivar, valorizar e qualificar a participação individual e coletiva em conselhos escolares, diretórios acadêmicos, grêmios estudantis, associações de pais e/ou professores, coletivos de jovens, núcleos de Educação Ambiental, comissões de meio ambiente, colegiados acadêmicos, entre outros, de forma permanente e responsável; e
- Aperfeiçoar os mecanismos para a redução e prevenção das vulnerabilidades, riscos e danos, causados por desastres e ações antrópicas de impacto socioambiental nos territórios.

A Lei Estadual nº 7. 973/2018 altera a Lei Estadual nº 3325/1999 que dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Estadual de Educação Ambiental, cria o Programa Estadual de Educação Ambiental e complementa a Lei Federal nº 9.795/99 no âmbito do estado do rio de janeiro.

Na Lei Estadual nº 7. 973/2018 está descrito que a Educação Ambiental deverá ser desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal, envolvendo necessariamente, os seguintes aspectos:

- Interdependência entre o meio ambiente natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade e ética;
- Interdependência entre as questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- Interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- Vinculação indispensável da temática ambiental ao processo democrático e participativo na sociedade;
- Consciência do poder de mudança de práticas e hábitos, por meio de políticas públicas de atitudes individuais; e
- Debates envolvendo as mudanças climáticas, produção sustentável, consumo sustentável, perda da biodiversidade, conservação e preservação dos recursos hídricos, produção de energia, uso de agrotóxicos, infraestrutura adequada à sustentabilidade, e saneamento ambiental.

A Resolução CONEMA nº 82, De 26 de Julho de 2018, dispõe sobre a aprovação do Programa Estadual de Educação Ambiental (PROEEARJ) e dá outras providências.

O Art. 2º, da Resolução CONEMA nº 82, de 26 de julho de 2018, descreve que os princípios, diretrizes e objetivos constantes do Programa Estadual de Educação Ambiental (ProEEARJ) nortearão as atividades pedagógicas, práticas e teóricas, bem como os serviços, ações e atividades oferecidos à população do estado do Rio de Janeiro pelos órgãos Estaduais de Meio Ambiente e de Educação.

O Programa Estadual de Educação Ambiental do Rio de Janeiro (ProEEA-RJ), com o objetivo de orientar as ações deste Programa, definiu as seguintes princípios:

- I. O enfoque humanista, histórico, crítico, participativo, inclusivo, dialógico, cooperativo, solidário e emancipatório;
- II. A participação ativa, coletiva e popular;
- III. A concepção de “meio ambiente” em sua unidade e totalidade, considerando a interdependência sistêmica entre o meio físico natural e o meio físico socialmente construído;
- IV. O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, garantindo a inserção da temática ambiental como tema transversal aos projetos político-pedagógicos.
- V. A vinculação das diferentes dimensões do conhecimento: entre a Educação e o trabalho, a cultura e a espiritualidade; e entre a ciência e a tecnologia, os saberes tradicionais e os valores éticos e estéticos;
- VI. A avaliação crítica dos processos educativos;
- VII. A abordagem articulada e integrada das questões socioambientais em sua dimensão local, regional, nacional e global;
- VIII. O reconhecimento, respeito e valorização da diversidade cultural e ambiental existente no estado;
- IX. O compromisso com a cidadania ambiental;
- X. O reconhecimento do direito à auto-organização dos diversos sujeitos sociais e de suas formas de produção de conhecimento;
- XI. A transparência nos processos decisórios e na gestão dos recursos públicos destinados à Educação Ambiental;
- XII. Desmercantilização dos direitos essenciais à vida, tais como o acesso e o uso da água, do ar e da terra;



XIII. Multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade; e

XIV. O fortalecimento da segurança e soberania alimentar nos territórios.

O Programa Estadual de Educação Ambiental do Rio de Janeiro (ProEEARJ), com o objetivo de orientar as ações deste Programa, definiu as seguintes diretrizes:

- Participação e controle social: a participação e o controle social destinam-se à autonomia de grupos sociais para discutirem, decidirem e intervirem nos processos decisórios sobre questões socioambientais que os afetam e/ou os impactam. Neste sentido, é necessário que a Educação Ambiental busque superar assimetrias nos planos cognitivo e organizativo impactando positivamente nas situações onde predominam a desigualdade e a injustiça social;
- Descentralização, territorialização e compartilhamento: a descentralização espacial e institucional privilegia o envolvimento democrático de atores sociais na construção e na implementação de políticas e programas de Educação Ambiental nos diferentes níveis e instâncias de representatividade social no estado do Rio de Janeiro e no país. A gestão ambiental pública é descentralizada, participativa e compartilhada entre os entes federados (Governo Federal, Estadual e Municipal). Também, dentro deste processo, as especificidades que constituem as territorialidades historicamente constituídas são respeitadas e compartilhadas conhecimentos e responsabilidades;
- Respeito e valorização da diversidade cultural: o termo ambiente conjugado ao termo justiça exprime uma apropriação da temática ambiental pelas dinâmicas sociopolíticas tradicionalmente envolvidas com a construção da justiça social. Nesse sentido, as lutas por justiça ambiental abrangem: i) a defesa dos direitos a ambientes culturalmente específicos, como os das comunidades tradicionais; ii) a defesa dos direitos a uma proteção ambiental equânime contra a segregação socioterritorial e a desigualdade ambiental; iii) a defesa dos direitos de acesso equânime aos recursos ambientais e iv) a defesa dos direitos das populações futuras;
- Respeito e cuidado a todas as formas de vida: conduz a reflexão do ser humano sobre a necessidade de respeitar as diferenças individuais e socioculturais e de cuidar das diferentes formas de vida;
- Transversalidade: a concepção do meio ambiente que contempla as relações



socioambientais conduz à transversalidade nas ações intervencionistas junto a grupos sociais, especialmente aqueles inseridos em projetos que se apresentam como de transformação social, bem como incentiva a construção coletiva de currículos integrados que repensem os tempos e os espaços da Educação;

- Fortalecimento da Educação Ambiental no Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA): a Educação Ambiental deve ser reconhecida nas estruturas administrativas e organizações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que compõem o SISNAMA como uma força importante para o cumprimento de suas missões institucionais;
- Fortalecimento da Educação Ambiental no sistema de ensino público, gratuito e laico: o fortalecimento da Educação Ambiental nos sistemas de ensino público, gratuito e laico ocorre por meio da inserção da Educação Ambiental nos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares, da formação continuada dos profissionais da Educação e da inclusão de questões e reflexões socioambientais nos conteúdos curriculares das diferentes disciplinas tendo como base as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental; e
- Transparência: a transparência dos processos de gestão pública e a socialização de informações possibilitam aos atores sociais uma atuação consciente nas tomadas de decisão sobre a apropriação e o uso dos recursos naturais que são condições para o desenvolvimento do aprendizado das práticas participativas articuladas à Educação Ambiental.

O Programa Estadual de Educação Ambiental do Rio de Janeiro (ProEEARJ), com o objetivo de orientar as ações deste Programa, definiu os seguintes objetivos:

- Ampliar a gestão ambiental pública por meio da participação popular, do compartilhamento de responsabilidades e do comprometimento entre os entes federativos, de forma a apoiar o fortalecimento do SISNAMA;
- Proporcionar meios para a superação das desigualdades sociais;
- Desenvolver uma compreensão integrada das interações entre sociedade e natureza e suas múltiplas e complexas relações, envolvendo os aspectos ecológicos, econômicos, políticos, culturais, emocionais, históricos, simbólicos, científicos, geográficos, territoriais, éticos, legais, étnicos,



tecnológicos.

- Estimular o desenvolvimento e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática socioambiental;
- Incentivar a participação comunitária no reconhecimento dos seus direitos e deveres, condição determinante para a garantia de uma relação sustentável nas relações entre sociedade e natureza, entendendo-se a defesa do bem viver como um valor inseparável do exercício ativo da cidadania;
- Estimular a cooperação entre as diversas regiões do estado, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de relações sociais fundadas nos princípios da democracia substantiva, justiça social e justiça ambiental;
- Apoiar a democratização dos meios de comunicação em geral, sobretudo daqueles cuja ênfase seja dada às informações sobre temáticas socioambientais, incentivando a criação, o uso e o manejo popular das ferramentas de comunicação e informação;
- Fomentar e fortalecer a difusão de modelos solidários de desenvolvimento científico, tecnológico e econômico que não coloquem em risco ou causem dano à vida e que promovam a equidade social;
- Reconhecer e fortalecer o direito à autodeterminação dos povos e a solidariedade entre eles como fundamentos para o futuro ambientalmente sustentável da humanidade;
- Apoiar o fortalecimento de princípios e práticas que garantam o direito a igualdade de gênero e às minorias e grupos sociais em vulnerabilidade e suscetibilidade socioambiental;
- Sensibilizar, mobilizar, organizar e formar sujeitos para a participação na gestão ambiental, em especial, na gestão ambiental pública;
- Garantir a coerência entre as diretrizes e os princípios das políticas públicas que compreendam Educação Ambiental e as ações realizadas pelas instituições públicas e privadas responsáveis;
- Promover e apoiar a produção territorializada de materiais didático-pedagógicos e sua disseminação; e
- Fortalecer a participação qualificada e o controle social nos espaços públicos coletivos.

A Resolução CNRH nº 98/2019 estabeleceu os princípios, fundamentos e



diretrizes para a Educação, o desenvolvimento de capacidades, a mobilização social e a informação para a Gestão Integrada de Recursos Hídricos no Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Em 2019, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) definiu indicadores de avaliação e monitoramento de políticas públicas de Educação Ambiental, que são os seguintes:

- Indicadores da Dimensão Diagnóstica: Diagnóstico para construção da Política Pública de Educação Ambiental (PPEA);
- Indicadores da Dimensão da Participação e Construção Coletiva: Mobilização Social; e Existência de espaço coletivo (colegiado) para construir e implementar a PPEA;
- Indicadores da Dimensão da Formação Dialógica: Desenvolvimento de processo formador para a construção e implementação da PPEA; Articulação entre teoria e prática do processo formativo/pedagógico; Diversidade de Técnicas/estratégias utilizadas nos processos formativos; e Diversidade de públicos envolvidos; Avaliação dos processos formativos;
- Indicadores da Dimensão da Intervenção Socioambiental: Intervenções socioambientais geradas a partir da execução da PPEA; Elevação da autoestima dos envolvidos; Laços e vínculos comunitários/sociais; e Valorização da cultura associada às atividades ambientais;
- Indicadores da Dimensão da Complexidade: Articulação Temática; Articulação de Redes, Movimentos socioambientais e Coletivos Educadores; Conexão e articulação com referências e documentos internacionais; e Apoio à Ações Afirmativas de enfrentamento às desigualdades e discriminações;
- Indicadores da Dimensão Institucional: Instrumento legal da PPEA; Instrumento pedagógico participativo de base; Gestão racional dos bens naturais, patrimoniais e bens públicos; Suporte orçamentário; Infraestrutura física; Estrutura Organizacional; Recursos humanos empregados na PPEA; e Monitoramento e Avaliação da PPEA; e
- Indicadores da Dimensão da Comunicação: Plano e Ferramentas de Comunicação; Interlocutores do processo de comunicação; e Educomunicação e/ou Comunicação Social.



Ainda em 2019, o CBH Baía de Guanabara aportou recursos para a atualização e complementação do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG, 2023).

Segundo CBH-BG, 2023, o diagnóstico do Plano de Recursos Hídricos da RH-V, aprovado em 2020, dividiu-se em três tomos:

- Caracterização dos municípios e da Região Hidrográfica V (RH-V);
- Aproximação com os sistemas lagunares e apresentação do balanço hídrico; e
- Participação social na construção do diagnóstico e consolidação das agendas temáticas.

Em 2020, a Carta da Terra foi lançada no Palácio da Paz em Haia (Capital da Holanda), com os seguintes princípios:

- I. Respeitar e cuidar da comunidade de vida;
- II. Integridade ecológica;
- III. Justiça social e econômica; e
- IV. Democracia, não-violência e paz.

Em 2021, o prognóstico do Plano de Recursos Hídricos da RH-V foi elaborado por meio de metodologia que permite prospectar possibilidades de futuro em um contexto de incertezas. Este documento consistiu em uma ferramenta de compreensão das tendências do ambiente e ordenamento da percepção sobre futuros alternativos possíveis, permitindo a construção de cenários e preparando os sistemas para atuarem adequadamente em qualquer realidade que emergir da atual (CBH-BG, 2023).

A Lei Estadual nº 9.949/2023 altera a Lei Estadual nº 7.973, de 23 de maio de 2018, que dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a política estadual de Educação Ambiental e cria o programa estadual de Educação Ambiental, para incluir a Educação Climática.

A Resolução CBH-BG nº 138, de 20 de outubro de 2023, dispõe sobre as Diretrizes de Educação Ambiental da Região Hidrográfica V (ANEXO III).

ANEXO III – DIRETRIZES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA REGIÃO HIDROGRÁFICA V



RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA nº 138, 20 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre as Diretrizes de Educação Ambiental da Região Hidrográfica V”

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG), criado por meio do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições, e;

Considerando que o inciso II, do artigo 4º, da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, descreve que um dos princípios básicos da educação ambiental é a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

Considerando que o inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, descreve que um dos princípios básicos da educação ambiental é a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

Considerando que o inciso II, do artigo 3º, da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, define que uma das diretrizes básicas para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos é a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País;

Considerando o inciso IV, do artigo 3º, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, define como um dos objetivos da Política Estadual de recursos hídricos a necessidade de promover a articulação entre União, Estados vizinhos, usuários e sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água;

Considerando que o artigo 52º, da Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, retrata que os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ;

Considerando que o artigo 53º, da Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, descreve que ao Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH) caberá a coordenação das atividades dos agentes públicos e privados, relacionados aos recursos hídricos, e ambientais compatibilizando as metas e diretrizes do Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERHI), com as peculiaridades de sua área de atuação.

Considerando as orientações dos documentos que embasam as Políticas Públicas estruturantes de Educação Ambiental como o Programa Nacional de Educação Ambiental,

R. da Quitanda, 185 - sala 402 - Centro
Rio de Janeiro - RJ, Cep: 20091-005
Tel: (21) 97374-3674
comite@cbhbaiaedeguanabara.org.br
www.comitebaiaedeguanabara.org.br



o Programa Estadual de Educação Ambiental do Rio de Janeiro voltando, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, as Diretrizes para a Estratégia Nacional de Comunicação e Educação Ambiental em Unidades de Conservação, a Instrução Normativa n. 2 do IBAMA, os Parâmetros e Diretrizes para a Educação Ambiental no contexto das Mudanças Climáticas causadas pela Ação Humana e o arcabouço teórico-metodológico da Educação Ambiental para o Saneamento.

Considerando as Orientações do Sistema Nacional de Recursos Hídricos para a Educação Ambiental, notadamente as Resoluções nº 5, 98 e 156 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e os pressupostos dos Encontros Formativos Nacionais de Educação Ambiental e Gestão de Águas da Agência Nacional de Água.

RESOLVE:

Art. 1º Define Diretrizes de Educação Ambiental para a Região Hidrográfica V.

Art. 2º As Diretrizes de Educação Ambiental são:

- I. **Diretrizes de Participação:** ações de mobilização para as comunidades nos territórios de abrangência do comitê; ações de fortalecimento da presença das juventudes no comitê; articulação do comitê com redes e coletivos de educação ambiental; realização de fórum de educação ambiental; e ações de incidência do Comitê na criação, revisão e fortalecimento de políticas públicas de educação ambiental;
- II. **Diretrizes de Territorialidade:** perspectiva dos conflitos ambientais relacionados à água; ações de diagnóstico participativo; e oficinas em Escolas pautadas nas Sub Bacias Hidrográficas;
- III. **Diretrizes de Formação:** processos formativos em educação ambiental para as comunidades nos territórios de abrangência do comitê; e processo formativo em educação ambiental para integrantes do comitê;
- IV. **Diretrizes de Temas Transversais:** clima, saúde ambiental, juventudes, soberania e segurança alimentar;
- V. **Diretrizes de Educação Ambiental Consolidada no Comitê:** elaboração de Plano de Educação Ambiental; criação de observatórios de educação ambiental e águas em cada um dos 6 Subcomitês; criação de fórum permanente de diálogos sobre educação ambiental e águas envolvendo o comitê e os órgãos gestores de educação

R. da Quitanda, 185 - sala 402 - Centro
Rio de Janeiro - RJ, Cep: 20091-005
Tel: (21) 97374-3674
comite@cbhbaiadeguanabara.org.br
www.comitebaiadeguanabara.org.br



ambiental nos municípios; educação ambiental e comunicação interligadas; elaboração de matérias em mídias (exemplo: plataforma Tik Tok); formação permanente na CTEM; ações permanentes de educação ambiental para todos os integrantes da equipe da delegatária; efetividade da participação das juventudes no comitê, com espaço definido; alinhamento da educação ambiental com a implementação dos ODS, principalmente ODS 6; e o comitê deverá ter apoio de um profissional com saberes em educação ambiental para desempenho de suas ações;

- VI. **Diretrizes de Educação Ambiental Consolidada nos Territórios:** criação de projeto permanente com memórias das lutas pelas águas na RH-V; ações de criação de CEASA (Centros de Educação Ambiental e Águas) nos territórios; apoio à inserção da perspectiva da água nos PPPs (Projeto Político Pedagógico) nas escolas de ensino fundamental; maior amplitude e campanhas de educação ambiental permanentes; eventos em parceria com instituições integrantes do comitê; e alinhamento da educação ambiental com a implementação dos ODS, principalmente o ODS 6 – Água potável e saneamento.

Art. 3º As Diretrizes de Educação Ambiental vão ao encontro aos eixos norteadores da educação ambiental prevista nos Documentos estruturantes do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá e do Sistema Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro/RJ, 20 de outubro de 2023.

ADRIANA BOCAIÚVA

Presidente do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e Sistemas Lagunares Maricá-Guarapina e Jacarepaguá

R. da Quitanda, 185 - sala 402 - Centro
Rio de Janeiro - RJ, Cep: 20091-005
Tel: (21) 97374-3674
comite@cbhbaiaedeguanabara.org.br
www.comitebaiaedeguanabara.org.br



ANEXO IV – FICHA DE INSCRIÇÃO

PROPONENTE	
Nome:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone/Celular:	E-mail:
TÍTULO DA PROPOSTA	
RESUMO DA PROPOSTA	
Deve ser o mesmo texto apresentado na Proposta de Plano de Educação Ambiental para a RH-V.	
CRONOGRAMA FINANCEIRO	
Valor (R\$)	
DOCUMENTO ANEXADOS	
DECLARAÇÃO DO INTERESSADO	
<p>“Declaramos conhecer e concordar com as disposições contidas no Edital Chamamento Público nº 01/2024 – Seleção pública para a elaboração do Plano de Educação Ambiental da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistema Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (RH-V), e que as informações aqui contidas expressam a verdade”.</p> <p>_____, _____ de _____ de 2024.</p> <p>_____</p> <p>Assinatura do responsável legal pelo proponente</p>	

ANEXO V – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A Proposta de Plano de Educação Ambiental deverá conter, no máximo, 30 páginas, incluindo a capa; e seguir a seguinte estrutura:

1. CAPA

A Capa deverá conter: referência ao Chamamento Público nº 01/2024, Título da Proposta de Plano de Educação Ambiental, e Nome do proponente.

2. RESUMO

O Resumo da Proposta de Plano de Educação Ambiental para a RH-V deverá ser escrito em 10 linhas, no máximo, incluindo, obrigatoriamente, a metodologia a ser utilizada (como ele será implementado), os objetivos específicos (solução proposta), o público-alvo e os resultados esperados dentro do período de elaboração. Ser claro e objetivo, incluindo as informações essenciais ao entendimento da proposta.

3. INTRODUÇÃO

A Introdução deverá apresentar o assunto e delimitar os temas, analisando a problemática que será tratada, definindo conceitos e especificando os termos adotados a fim de esclarecer o assunto. A introdução deve criar uma expectativa positiva e o interesse para a continuação da análise de toda a Proposta.

4. IDENTIFICAÇÃO DO TEMA ESCOLHIDO

A identificação do tema deverá informar as atividades que serão executadas. Esta identificação deverá ser concreta e ser apresentada de forma clara e precisa. É interessante que apresente certa originalidade. A população a ser atingida deverá ser delimitada.

5. JUSTIFICATIVA

A justificativa deverá ser apresentada a relevância do Plano de Educação Ambiental e suas possíveis contribuições futuras. Descrever as razões em defesa da elaboração do Plano de Educação Ambiental para a RH-V a ser realizada.



6. OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O objetivo geral deverá refletir o resultado transformador das ações propostas que, em seu conjunto, constituem os objetivos específicos. Este objetivo deverá ser redigido com verbos no infinitivo.

Os objetivos específicos deverão referir às etapas intermediárias que deverão ser cumpridas ao longo da elaboração do Plano de Educação Ambiental e deverão estar vinculados ao objetivo geral, contribuindo para que ele seja atingido. Estes objetivos deverão ser redigidos com verbos no infinitivo. Também, para cada objetivo específico deverá ser vinculado uma ação metodológica, assim como uma etapa com seus resultados.

7. METODOLOGIA

Descrever detalhadamente como pretende executar a elaboração do Plano de Educação Ambiental. A metodologia, contendo as diferentes etapas do trabalho, deve ser explicitada e estar intimamente vinculada aos objetivos específicos e resultados esperados. Sugere-se, com o objetivo de ser mantida a coerência, que a metodologia seja subdividida em tópicos conforme os objetivos específicos.

Apresentar os procedimentos a serem adotados, como ações, etapas a serem alcançadas, atribuições de competência, locais de trabalho, parcerias obtidas, equipe envolvida, carga de trabalho, envolvimento do público-alvo e todas as demais atribuições necessárias para atingir os objetivos propostos.

Justificar e explicitar a necessidade e aplicabilidade da aquisição de material de consumo, serviços de terceiros, despesas de deslocamento e outros itens essenciais à elaboração do Plano de Educação Ambiental. Não poderão ser adquiridos bens permanentes.

8. RESULTADOS

Apresentar em tópicos, conforme previamente definido nos objetivos específicos e na metodologia, os resultados esperados.

Nos resultados descritos deverão ser definidos claramente os produtos que serão gerados por etapa. E ainda, detalhar por produto o que se pretende alcançar e os benefícios que serão gerados em prol da sociedade.

9. ORÇAMENTO

O orçamento deverá apresentar a discriminação de todas as despesas correspondentes às atividades do Plano de Educação Ambiental, com respectivas quantidades, valor unitário e valor total, conforme tabela 4 e 5 abaixo.

Tabela 4 – Orçamento.

ORÇAMENTO	
Plano de Educação Ambiental:	
Rubricas	Valor (R\$)
Material de consumo	
Serviços de terceiros	
Despesas com deslocamentos	
Outras despesas*	
TOTAL	VALOR DO PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL **
* Especificar	
** Respeitar os valores estabelecidos no Chamamento Público	

Fonte – AGEVAP, 2024.
Tabela 5 – Material de Consumo

Material de Consumo				
Rubrica:				
Item	Referência	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
OBS: Repetir esse quadro para cada rubrica apresentada na tabela Orçamento.				

Fonte – AGEVAP, 2024.

Os valores dos itens constantes do orçamento devem ser baseados em tabelas de referência (tabelas de consulta de preço, tais como Tabela DNIT, EMOP, SINAPI, CPOS, entre outros), sendo que aqueles que não estiverem contemplados em tabela deverão ser orçados através de levantamento de preço de mercado com pelo menos três empresas diferentes. Todos os recursos financeiros devem estar orçados em reais (R\$).

Os recursos não poderão ser aplicados na aquisição de bens permanentes.

10. CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO

Apresentar cronograma compatível com as atividades previstas no Plano de Educação Ambiental e no orçamento. Deverá prever ainda a entrega da prestação de contas. O prazo máximo de elaboração do Plano de Educação Ambiental é de 12 meses, excluído o tempo de prestação de contas. O modelo a ser seguido é apresentado na tabela 6 abaixo.

Tabela 6 – Modelo de Apresentação de Cronograma de Elaboração.

Ação	Meses					
	2	4	6	8	10	12

Fonte – AGEVAP, 2024.

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE EXECUÇÃO JUDICIAL

Declaração de Ausência de Execução Judicial

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto ao Chamamento Público nº 01/2024 – Seleção pública para a elaboração do Plano de Educação Ambiental para a RH-V, que não respondo a nenhuma execução judicial.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Nome e assinatura do proponente)

ANEXO VII – CARTA DE INTENÇÃO DE PARCERIA

CARTA DE INTENÇÃO DE PARCERIA À ELABORAÇÃO DO PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA A RH-V

Nós da (PROPONENTE) – situada em (ENDEREÇO COMPLETO) – Portadora do CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, vimos, por meio desta, manifestar nosso interesse em parceria, através de (INDICAR FORMA DE PARCERIA), à elaboração do Plano de Educação Ambiental para a Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (RH-V), elaborado pela entidade (NOME DA ENTIDADE PROPONENTE/RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE PROPONENTE), conforme os termos descritos no Edital nº 01/2024 – Seleção pública para a elaboração do Plano de Educação Ambiental para a RH-V.

(cidade), XX de XXXXXX de 2024.

(NOME)

Responsável pelo Proponente/Nome do Proponente.

RG: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

ANEXO VIII – TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO
Nº ____/____/ AGEVAP PARA A ELABORAÇÃO
DO PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA
REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA
DE GUANABARA E DOS SISTEMA
LAGUNARES DE MARICÁ E
JACAREPAGUÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A
ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
PARAÍBA DO SUL – AGEVAP E A(O)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, lojas 14 e 15, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor- Presidente**, André Luís de Paula Marques, xxxxxx, xxxxxx, xxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxx-xx, e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, e por seu **Assessor**, xxxxxxxx, xxxxxx, xxxxxx, xxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxx-xx, e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **AGEVAP**, e, de outro lado, o(a) **XXXXXXXX**, personalidade jurídica, com sede na nome da rua, número, complemento, bairro, cidade/UF, CEP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº____, neste ato representado(a) por seu(sua) representante legal, Sr(a).____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade nº____, expedida pela____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº____, residente e domiciliado(a) à nome da rua, número, complemento, bairro, cidade/UF, CEP, doravante denominada simplesmente **IES (INTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR) / OSC (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, com fundamento no Processo Administrativo nº ____/____, que serão regidos pela____(descrever legislação) e pelo instrumento convocatório nº ____/____(quando couber), aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** a executar a elaboração do Plano de Educação Ambiental na Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistema Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (RH-V).

1.1.1. Para atingir o objeto pactuado, os **PARTÍCIPIES** obrigam-se a cumprir fielmente sua Proposta de Plano de Educação Ambiental apresentada no Edital de Chamamento nº 01/2024 e seu Plano de Trabalho, onde estão determinadas as metas/atividades a serem desempenhadas pela **IES/OSC** e que passa a integrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** vigorará por 12 (doze) meses.

2.1.1. O prazo deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do seu objeto, sendo a **IES/OSC** responsável por sua publicação, bem como pelos custos de publicação do(s) termo(s) aditivo(s) necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EQUIPE TÉCNICA

3.1 A **IES/OSC** disponibilizará de pessoal necessário para o cumprimento de todas as etapas e metas na forma descrita em sua Proposta de Plano de Educação Ambiental, no Plano de Trabalho e no Edital de Chamamento nº 01/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MATERIAIS

4.1 Os materiais necessários para a execução das etapas discriminadas estão expressos no Edital de Chamamento Público nº 01/2024, Plano de Trabalho e demais anexos, tais como as orçamentárias e serão custeadas com recursos que serão repassados pela AGEVAP à(o)
XXXXXXXXXXXXXXXXXX



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1** Para a execução das atividades constantes no Plano de Trabalho, a **AGEVAP** disponibilizará, por repasse à **IES/OSC**, que exercerá a gestão financeira, gerencial e administrativa, o equivalente a R\$ XXXXXX,XX (valor por extenso), sendo estes valores repassados na forma estabelecida no Edital de Chamamento Público nº 01/2024.
- 5.2** O repasse dos recursos será realizado em 01 (uma) parcela em até 30 dias) dias da assinatura deste instrumento.
- 5.3** A **IES/OSC** deverá receber os recursos repassados pela AGEVAP em conta bancária do tipo poupança, aberta especificamente para este projeto, qual será agência XXXXXX, conta corrente nº XXXXXX, Banco, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho.
- 5.4.** Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.
- 5.5.** Os rendimentos apurados em aplicações previstas no item anterior serão, obrigatoriamente, devolvidos à AGEVAP e sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.
- 5.6.** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão provenientes da rubrica:

Contrato de Gestão: nº 067/2022

Rubrica Orçamentária: Atividade (06) Projeto de Mobilização Social, Fortalecimento da Região Hidrográfica do Comitê da Baía de Guanabara e Atividade (14) Macroprograma de Educação Ambiental do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à AGEVAP:

- 6.1.1** Repassar à **IES/OSC**, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, obedecendo ao Plano de Trabalho, o Edital nº 01/2024 e o cumprimento das obrigações da **IES/OSC** previstas neste documento;
- 6.1.2.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, comunicando a **IES/OSC** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a utilização de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 6.1.3.** Aprovar, Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante proposta da **IES/OSC**, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- 6.1.4.** Analisar e decidir pela aprovação ou não das prestações de contas parciais e finais dos recursos aplicados na consecução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

6.1.5. Notificar a **IES/OSC** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

6.1.6. Prorrogar a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

6.2. Competente à **IES/OSC**:

6.2.1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

6.2.2. Garantir a conclusão do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** no prazo assinalado;

6.2.3. Encaminhar no último dia de cada bimestre um relatório completo com a descrição de cada atividade realizada, devendo informar ainda se a meta para o período foi atingida, sem prejuízo da entrega dos Produtos previstos no Plano de Trabalho.

6.2.4. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção;

6.2.5. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a sua qualidade, quando detectados pela **AGEVAP** ou pelos órgãos de controle;

- 6.2.6.** Submeter previamente a **AGEVAP** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 6.2.7.** Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- 6.2.8.** Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, comunicando tal fato à **AGEVAP**;
- 6.2.9.** Manter os comprovantes das despesas arquivados, mesmo após o encaminhamento dos originais à **AGEVAP**, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos ora enviados, devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- 6.2.10.** Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

- 6.2.11.** Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- 6.2.12.** Apresentar, o original, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a qualquer tempo e a critério da **AGEVAP**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 6.2.13.** Apresentar, quando solicitado pela **AGEVAP**, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, na forma exigida pelo Edital de Chamamento xx/xxxx;
- 6.2.14.** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- 6.2.15.** Manter a AGEVAP informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS VEDAÇÕES

7.1. O **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- 7.1.1. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 7.1.2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- 7.1.3. alterar o objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- 7.1.4 utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- 7.1.5 realizar despesas em data anterior a assinatura do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 7.1.6. efetuar pagamento em data posterior à vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da **AGEVAP** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- 7.1.7. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. As prestações de contas dos recursos financeiros transferidos pela AGEVAP e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado



financeiro, deverão ser realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o prazo máximo para o desenvolvimento do Plano de Trabalho, de sua denúncia ou de sua rescisão.

8.2. Deverá ser apresentado na ocasião da prestação de contas parcial os seguintes documentos:

8.2.1. cópias dos cheques e seus respectivos recibos, ou comprovantes de depósitos de cheques ou comprovantes de transferências bancárias;

8.2.2. notas de empenho;

8.2.3. notas de liquidação;

8.2.4. notas de pagamento;

8.2.5. Guia da Previdência Social - GPS e seu respectivo comprovante de pagamento;

8.2.6. cópia do extrato da conta bancária específica;

8.2.7. cópias dos cheques e seus respectivos recibos, ou comprovantes de depósitos de cheques ou comprovantes de transferências bancárias;

8.3. A prestação de contas final, a ser realizada após o término da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, deverá conter, além dos documentos e informações apresentados pela **IES/OSC**, os seguintes documentos complementares:

8.3.1 cópia do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e eventuais Termos Aditivos;

8.3.2. relatório de Execução Físico-Financeira;

8.3.3. relatório de Execução da Receita e Despesa;

8.3.4. relação de pagamentos efetuados;

- 8.3.5.** conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
 - 8.3.6.** cópia do extrato da conta bancária específica;
 - 8.3.7.** comprovante de devolução dos recursos não utilizados no projeto e dos rendimentos.
- 8.4.** As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, além de recibos e comprovações de transferências e/ou depósito bancário em nome da **IES/OSC** ou do seu INTERVENIENTE EXECUTOR se o mesmo for expressamente declarado neste instrumento com as devidas formalidades.
- 8.5.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a AGEVAP estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.
- 8.6.** A AGEVAP terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, e mais 30 (trinta) dias corridos para enviar à **IES/OSC** seu parecer.
- 8.7.** Aprovada a prestação de contas e havendo saldo remanescente disponível, deverá proceder a **IES/OSC** à restituição do mesmo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar a aprovação das contas;
- 8.8.** No caso de rejeição da prestação de contas, a **IES/OSC** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, para reapresentar as contas, suprimindo as pendências;
- 8.9.** Mantida a rejeição das contas, instaurar-se-á processo administrativo em até 10 (dez) dias úteis, que deverá sanear a prestação de contas, sendo certo que, após sua conclusão, mantidas as irregularidades, deverá a

IES/OSC proceder à restituição dos valores controversos à AGEVAP no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua notificação.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

9.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **IES/OSC**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da aprovação da prestação de contas ou do recebimento da notificação de restituição pela não aprovação da mesma, sob pena de imediata propositura de ação judicial, obriga-se a restituir à Conta xxxxxxxxxxxx, da **AGEVAP**:

9.1.1. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

9.1.2. o valor total transferido pela **AGEVAP** atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

9.1.2.1. quando não for executado o objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

9.1.2.2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

9.1.2.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

9.1.3. Os recursos a serem devolvidos em caso de utilização em desconformidade com o presente instrumento, deverão ser

atualizados com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

- 9.2.** A inobservância ao disposto nesta cláusula ensejará a propositura da ação judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

- 10.1.** Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser alterado mediante proposta da **IES/OSC**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a **AGEVAP** para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado, observando para tanto as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 11.1.** Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.
- 11.2.** Constitui motivo para rescisão deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
- 11.2.1.** utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - 11.2.2.** aplicação dos recursos no mercado financeiro;

- 11.2.3.** constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
- 11.2.4.** falta de apresentação de prestações de contas parciais ou finais, quando solicitado pela **AGEVAP**.
- 11.3.** Para todos os efeitos será conferido às aplicações inerentes a esta cláusula o direito ao contraditório e ampla defesa da **IES/OSC** para prestar esclarecimentos se assim desejar no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- 12.1.** O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** será publicado pela **AGEVAP** e às suas expensas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ou em jornal de grande circulação.
- 12.2.** A **AGEVAP** arcará com os custos de publicação dos termos aditivos que forem assinados em decorrência de eventual atraso do mesmo na consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1.** O Foro competente para dirimir questões relativas ao presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** será o da Justiça Comum, da Comarca do Município Resende, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2.** E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinado:

Município/UF, _____ de _____ de 20____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Diretor-Presidente
AGEVAP**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Assessor(a)
AGEVAP**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:



ANEXO IX – CONVÊNIO

**CONVÊNIO Nº _____ / _____ /AGEVAP
PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE
EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA REGIÃO
HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E
DOS SISTEMA LAGUNARES DE MARICÁ E
JACAREPAGUÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A
ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA
DO SUL – AGEVAP E A(O)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, lojas 14 e 15, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, André Luís de Paula Marques, xxxxxx, xxxxx, xxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxx, expedida pela xxx-xx, e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxx, e por seu **Assessor**, xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx, xxxxxx, xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxx, expedida pela xxx-xx, e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **AGEVAP**, e, de outro lado, o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, personalidade jurídica, com sede na nome da rua, número, complemento, bairro, cidade/UF, CEP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado(a) por seu(sua) representante legal, Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à nome da rua,



número, complemento, bairro, cidade/UF, CEP, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, com interveniência da **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, personalidade jurídica, com sede na nome da rua, número, complemento, bairro, cidade/UF, CEP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado(a) por seu(sua) representante legal, Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade nº _____ expedida pela _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à nome da rua, número, complemento, bairro, cidade/UF, CEP, resolvem celebrar o presente convênio, com fundamento no Processo Administrativo nº ____/____, que serão regidos pela _____(descrever legislação) e pelo instrumento convocatório nº ____/____(quando couber), aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2. Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a executar a elaboração do Plano de Educação Ambiental na Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistema Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (RH-V), na forma de sua proposta hierarquizada pelo Edital de Chamamento nº 01/2024.

1.1.1. Para atingir o objeto pactuado, os **PARTÍCIPES** obrigam-se a cumprir fielmente a Proposta de Plano de Educação Ambiental e o Plano de Trabalho, onde estão determinadas as metas/atividades a serem desempenhadas pela **CONVENENTE** e que passa a integrar este **CONVÊNIO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente **CONVÊNIO** vigorará por 12 (doze) meses.

2.1.1. O prazo deste **CONVÊNIO** poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do seu objeto, sendo a **CONVENENTE** responsável por sua publicação, bem como pelos



custos de publicação do(s) termo(s) aditivos(s) necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EQUIPE TÉCNICA

3.1. A **CONVENENTE** disponibilizará de pessoal necessário para o cumprimento de todas as etapas e metas na forma descrita no Plano de Trabalho e Edital de Chamamento Público nº 01/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MATERIAIS

4.1. Os materiais necessários para a execução das etapas discriminadas estão expressos no Edital de Chamamento Público nº 01/2024, e na Proposta de Plano de Educação Ambiental da **CONVENENTE** e constarão do Plano de Trabalho e demais anexos, tais como as orçamentárias e serão custeadas com os recursos que serão repassados pela AGEVAP à(o) **XXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.** Para a execução das atividades constantes no Plano de Trabalho, a AGEVAP disponibilizará, por repasse à CONVENENTE/INTERVENIENTE, que exercerá a gestão financeira, gerencial e administrativa, o equivalente a R\$ XXXXXX,XX (valor por extenso), sendo estes valores repassados na forma estabelecida no Edital de Chamamento Público nº 01/2024.
- 5.2.** O repasse dos recursos será realizado em 01 (uma) parcela em até 30 dias da assinatura deste instrumento.
- 5.3.** A CONVENENTE / INTERVENIENTE deverá receber os recursos repassados pela AGEVAP em conta bancária do tipo poupança, aberta especificamente para este projeto, qual será agência XXXXXX, conta corrente nº XXXX, Banco, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho.
- 5.4.** Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

- 5.5. Os rendimentos apurados em aplicações previstas no parágrafo segundo, serão, obrigatoriamente, devolvidos à AGEVAP e sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.
- 5.5. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONVÊNIO** serão provenientes da rubrica:

Contrato de Gestão: nº 067/2022

Rubrica Orçamentária: Atividade (06) Projeto de Mobilização Social, Fortalecimento da Região Hidrográfica do Comitê da Baía de Guanabara e Atividade (14) Macroprograma de Educação Ambiental do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à AGEVAP:

- 6.1.1 Repassar ao **CONVENENTE / INTERVENIENTE**, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Convênio, obedecendo ao Plano de Trabalho, o Edital nº 01/2024 e o cumprimento das obrigações do **CONVENENTE** previstas neste documento
- 6.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, comunicando a **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a utilização de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 6.1.3. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste **CONVÊNIO**, mediante proposta do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique.

- 6.1.4.** Analisar e decidir pela aprovação ou não das prestações de contas parciais e finais dos recursos aplicados na consecução do objeto deste **CONVÊNIO**;
- 6.1.5.** Notificar a **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.
- 6.1.6.** Prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 6.2.** Compete ao **CONVENENTE**:
- 6.2.1.** Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste **CONVÊNIO**;
- 6.2.2.** garantir a conclusão do objeto deste **CONVÊNIO** no prazo assinalado;
- 6.2.3.** Encaminhar no último dia de cada bimestre um relatório completo com a descrição de cada atividade realizada, devendo informar ainda se a meta para o período foi atingida, sem prejuízo da entrega dos Produtos previstos no Plano de Trabalho.
- 6.2.4.** Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no **CONVÊNIO**, observando prazos e custos.
- 6.2.5.** Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos

programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a sua qualidade, quando detectados pela **AGEVAP** ou pelos órgãos de controle;

- 6.2.6.** Submeter previamente a **AGEVAP** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 6.2.7.** Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- 6.2.8.** Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do **CONVÊNIO**, comunicando tal fato à **AGEVAP**;
- 6.2.9.** Manter os comprovantes das despesas arquivados, mesmo após o encaminhamento dos originais a concedente, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos ora enviados, devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- 6.2.10.** Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **CONVÊNIO**, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

- 6.2.11.** Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste **CONVÊNIO**, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- 6.2.12.** Apresentar, o original, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste **CONVÊNIO**, a qualquer tempo e a critério da AGEVAP, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo do **CONVÊNIO**;
- 6.2.13.** Apresentar, quando solicitado pela AGEVAP, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, na forma exigida pelo Edital de Chamamento nº 01/2024.
- 6.2.14.** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste **CONVÊNIO**, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento.
- 6.2.15.** Manter a AGEVAP informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do **CONVÊNIO**;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS VEDAÇÕES

- 7.1. O **CONVÊNIO** deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:
- 7.1.1. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - 7.1.2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
 - 7.1.3. alterar o objeto do **CONVÊNIO**, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
 - 7.1.4. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
 - 7.1.5. realizar despesas em data anterior a assinatura do **CONVÊNIO**;
 - 7.1.6. efetuar pagamento em data posterior à vigência do **CONVÊNIO**, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
 - 7.1.7. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. As prestações de contas dos recursos financeiros transferidos pela AGEVAP e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverão ser realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o prazo máximo para desenvolvimento do Plano de Trabalho, de sua denúncia ou de sua rescisão.

8.2. Deverá ser apresentado na ocasião da prestação de contas parcial os seguintes documentos:

8.2.1. cópias dos cheques e seus respectivos recibos, ou comprovantes de depósitos de cheques ou comprovantes de transferências bancárias;

8.2.2. notas de empenho;

8.2.3. notas de liquidação;

8.2.4. notas de pagamento;

8.2.5. Guia da Previdência Social - GPS e seu respectivo comprovante de pagamento;

8.2.6. cópia do extrato da conta bancária específica.

8.2.7. cópias dos cheques e seus respectivos recibos, ou comprovantes de depósitos de cheques ou comprovantes de transferências bancárias;

8.3. A prestação de contas final, a ser realizada após o término da vigência do convênio ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, deverá conter, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENIENTE, os seguintes documentos complementares:

8.3.1 cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos;

8.3.2. relatório de Execução Físico-Financeira;

8.3.3. relatório de Execução da Receita e Despesa;

8.3.4. relação de pagamentos efetuados;

8.3.5. conciliação do saldo bancário, quando for o caso;

8.3.6. cópia do extrato da conta bancária específica;



- 8.3.7.** comprovante de devolução dos recursos não utilizados no projeto e dos rendimentos;
- 8.4.** As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, além de recibos e comprovações de transferências e/ou depósito bancário em nome do CONVENENTE ou do seu INTERVENIENTE se o mesmo for expressamente declarado neste instrumento com as devidas formalidades.
- 8.5.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a AGEVAP estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.
- 8.6.** A AGEVAP terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, e mais 30 (trinta) dias corridos para enviar à CONVENENTE seu parecer.
- 8.7.** Aprovada a prestação de contas e havendo saldo remanescente disponível, deverá proceder a CONVENENTE / INTERVENIENTE à restituição do mesmo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar a aprovação das contas;
- 8.8.** No caso de rejeição da prestação de contas, a CONVENENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, para reapresentar as contas, suprindo as pendências;
- 8.9.** Mantida a rejeição das contas, instaurar-se-á processo administrativo em até 10 (dez) dias úteis, que deverá sanear a prestação de contas, sendo certo que, após sua conclusão, mantidas as irregularidades, deverá a CONVENENTE proceder à restituição dos valores controversos à AGEVAP no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua notificação.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

9.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENENTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contas da aprovação da prestação de contas ou do recebimento da notificação de restituição pela não aprovação da mesma, sob pena de imediata propositura de ação judicial, obriga-se a restituir à Conta xxxxxxxxxxxx, da **AGEVAP**:

9.1.1. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do **CONVÊNIO**;

9.1.2. o valor total transferido pela **AGEVAP** atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

9.1.2.1. quando não for executado o objeto do Convênio;

9.1.2.2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

9.1.2.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

9.1.3. Os recursos a serem devolvidos em caso de utilização em desconformidade com o presente instrumento, deverão ser atualizados com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

9.2. A inobservância ao disposto nesta cláusula ensejará a propositura da ação judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

10.1. Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado mediante proposta da **CONVENIENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado, observando para tanto as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

11.2. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- 11.2.1.** utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- 11.2.2.** aplicação dos recursos no mercado financeiro;
- 11.2.3.** constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
- 11.2.4.** falta de apresentação de prestações de contas parciais ou finais, quando solicitado pela **AGEVAP**.

- 11.3.** Para todos os efeitos será conferido às aplicações inerentes a esta cláusula o direito ao contraditório e ampla defesa o **CONVENENTE** para prestar esclarecimentos se assim desejar no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- 12.1.** O presente **CONVÊNIO** será publicado pela **CONVENENTE** e às suas expensas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
- 12.2.** O **CONVENENTE** arcará com os custos de publicação dos termos aditivos que forem assinados em decorrência de eventual atraso do mesmo na consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1.** O Foro competente para dirimir questões relativas ao presente Convênio será o da Justiça Comum, da Comarca do Município Resende, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2.** E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinado, sendo uma via arquivada na administração da **AGEVAP**:

Município/UF, _____ de _____ de 20_____.



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Presidente
AGEVAP

Assessor
AGEVAP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG



ANEXO X – CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA

CONTRATO AGEVAP DE TRANSFERÊNCIA Nº ___/___/AGEVAP, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DO PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMA LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ (RH-V), QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP E XXXXXXXXX.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº73, Piso Superior, Lojas 14 e 15, Parque Ipiranga – Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, xx, e por sua **Assessora-Unidade Resende**, xx, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE xx**, personalidade jurídica de direito público interno, com sede na xx, neste ato representado por seu **Prefeito**, xx, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com a anuência do **COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ**, doravante denominado **COMITÊ**, órgão colegiado estabelecido no forma do Decreto Estadual nº38.260/2005 e modificado pelo Decreto Estadual nº45.462 de 25.11.2015, representado neste ato por sua Diretora-Presidente, Adriana Bocaiúva, resolvem celebrar o presente contrato de transferência de recursos financeiros, com fundamento no Processo Administrativo nº272/2021, que será regido pela Resolução INEA nº160/2018 e a Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Transferência de recursos financeiros da AGEVAP ao xxx, objetivando a elaboração do Plano de Educação Ambiental na Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistema Lagunares de Maricá e Jacarepaguá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o melhor entendimento deste contrato e do fluxo dos procedimentos, considera-se importante a inserção de algumas definições:

2.1.1. AGEVAP: Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, fundada em 20 de junho de 2002, é uma associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, com delegação para atuação na gestão dos recursos hídricos, por meio de contrato de gestão celebrado com a ANA e com os órgãos gestores estaduais (INEA e IGAM), para atendimento aos Comitês de Bacia Hidrográfica.

2.1.2. AIO: Autorização para Início de Execução do Objeto, expedida pela CONTRATANTE.

2.1.3. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA: instituição contratada pela AGEVAP para prestação de serviços de Análise Pré-Contratual, Verificação do Resultado do Processo Licitatório, Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos, Assessoria e Consultoria em Engenharia de Custos, Assessoria e Consultoria em Trabalho Social/Socioambiental, Visita/Vistoria Técnica de Engenharia, Acompanhamento de Obra, Acompanhamento de Projetos Sociais/Socioambientais, Visita/Vistoria Técnica Extraordinária, Transferência de Recursos, Prestação de Contas, Oficina de Capacitação à Distância e Oficina de Capacitação Presencial, no âmbito do produto “CAIXA Políticas Públicas”.

2.1.4. CLÁUSULA SUSPENSIVA: é uma condição que indica que o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA celebrado pelo município com a AGEVAP pode apresentar pendências de documentação, as quais precisam ser sanadas para que o município receba a autorização para licitar o PROJETO.

Estas pendências podem estar relacionadas com a parte técnica, administrativa, financeira ou jurídica.

- 2.1.5.** CONTA VINCULADA: conta bancária aberta em nome do CONTRATADO especificamente para a execução do objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, e que só poderá ser movimentada mediante autorização prévia da CONTRATANTE.
- 2.1.6.** CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA: consiste no contrato firmado entre a AGEVAP e o município para transferência dos recursos para a xxxxxxxxxxxx, descritas no Plano de Trabalho.
- 2.1.7.** PROJETO: objeto do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, que deverá ser executado de forma a garantir sua funcionalidade e operação.
- 2.1.8.** EXECUTORA: empresa especializada, responsável pela elaboração do PROJETO áreas descritas no Plano de Trabalho, vencedora do processo licitatório elaborado pelo CONTRATADO.
- 2.1.9.** Plano de Trabalho (PT): documento anexo ao presente instrumento que contém o detalhamento dos objetivos, produtos e as etapas de execução com o respectivo cronograma, devidamente justificados, para o período de vigência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.
- 2.1.10.** VRPL: Verificação do Resultado do Processo Licitatório

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLÁUSULA SUSPENSIVA

- 3.1.** A CLÁUSULA SUSPENSIVA indica a suspensão dos efeitos do ato jurídico até que essa cláusula seja atendida. Enquanto a CLÁUSULA SUSPENSIVA não for atendida, não se terá adquirido o direito de execução do PROJETO.
- 3.2.** A CONTRATANTE fará a verificação final dos documentos necessários da CONTRATADA para o repasse dos recursos, incluindo mas não se limitando à documentação da licitação.
- 3.3.** A CONTRATANTE poderá fazer recomendações a serem atendidas pelo CONTRATADO.
- 3.4.** A CLÁUSULA SUSPENSIVA será considerada atendida após ser constatada a regularidade da documentação a que se refere o item 3.2.
- 3.5.** O CONTRATADO terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para atendimento das recomendações e retirada da CLÁUSULA SUSPENSIVA.
- 3.6.** Após atendida a CLÁUSULA SUSPENSIVA, o CONTRATADO receberá a autorização da CONTRATANTE para a licitação do PROJETO.
- 3.7.** A eficácia deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA está condicionada à aprovação da documentação a que se refere o item 3.2. pela CONTRATANTE, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
- 3.7.1.** O prazo para atendimento da CLÁUSULA SUSPENSIVA poderá ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de ofício do CONTRATADO, contendo a justificativa pelo não cumprimento do prazo estabelecido, que poderá ou não ser acatada pela CONTRATANTE.
- 3.7.2.** Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de atender a CLÁUSULA SUSPENSIVA dentro do prazo previsto, ensejarão a juntada de documentos

e justificativas, a serem entregues para análise e manifestação da CONTRATANTE.

- 3.7.3.** Os casos omissos e as situações não previstas na CLÁUSULA SUSPENSIVA, serão avaliados e resolvidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

4.2. DA CONTRATANTE:

- a)** Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional, cadastral, jurídica e complementar, quando couber, do CONTRATADO.
- b)** Manter o acompanhamento da execução financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho deste Contrato de Transferência, através de equipe própria ou instituição financeira contratada para este fim.
- c)** Realizar a transferência do recurso financeiro para a CONTA VINCULADA do CONTRATADO.
- d)** Publicar em Diário Oficial o extrato deste Contrato de Transferência e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
- e)** Receber e analisar a documentação das prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO e emitir parecer conclusivo para aprovação da prestação de contas final.
- f)** Analisar tecnicamente os produtos indicados no Plano de Trabalho, elaborar notas técnicas correlacionadas a cada produto, assim como, atuar junto ao CONTRATADO e a EXECUTORA contratada para garantir o adequado andamento da contratação.

- g)** Notificar o CONTRATADO do não cumprimento de prazos impostos pela CONTRATANTE.
- h)** Comprovada a paralisação do PROJETO, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO para as devidas providências e retomada dos trabalhos, sem que isso afete a necessidade de apuração das responsabilidades.
- i)** Emitir o Termo de Recebimento Definitivo do PROJETO onde deverão constar os seguintes os boletins de medição elaborados durante a sua execução, elaborados pelo CONTRATADO.

4.3. DO CONTRATADO:

- a)** Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este contrato de transferência, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.
- b)** Encaminhar à CONTRATANTE toda a documentação jurídica e institucional necessária à execução do objeto.
- c)** Realizar o procedimento licitatório necessário à contratação de EXECUTORA para a elaboração do PROJETO.
- d)** Assegurar na sua integralidade em conjunto com a Contratante o acompanhamento da qualidade da execução serviços contratados em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do serviço contratado pela população beneficiada.

- e) Consignar no orçamento do exercício corrente ou em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o PROJETO, e no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no plano plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que anualmente constarão do seu orçamento, podendo o **CONTRATADO** ser arguido pelos órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância a este preceito.
- f) Manter na CAIXA CONTA VINCULADA ao CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- g) Fazer o acompanhamento administrativo e financeiro de todo o projeto em parceria com a CONTRATANTE e apresentar periodicamente também à CONTRATANTE relatórios de execução relativos a este contrato de transferência.
- h) Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas
- i) Propiciar, no local de execução dos serviços, os meios e as condições necessárias para que a Contratante possa realizar inspeções periódicas bem como os órgãos de controle externo.
- j) Compatibilizar em conjunto com a Contratante objeto deste contrato de transferência com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso.
- k) Restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados.

- l)** Arcar com os custos de serviços e materiais extras necessários à execução do objeto, tais como análises de reprogramações e documentações, VRPL, vistorias extras e aditivos que ultrapassem o recurso previsto contratualmente, não sendo permitido onerar o orçamento deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- m)** Atestar a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial aos impedimentos daquelas em contratar com o poder público.
- n)** Observar o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 para contratação da empresa responsável pela execução do objeto deste contrato de transferência.
- o)** Divulgar em qualquer ação promocional relacionado ao objeto e/ou objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor da transferência e o nome do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá como financiador, e da AGEVAP como ente participante, obrigando-se a informar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre o local e a forma da ação promocional.
- p)** Fornecer, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo
- q)** Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatados desvio ou malversação dos recursos públicos e irregularidades na execução do contrato de execução ou na

gestão financeira do contrato de transferência, comunicando tal fato à CONTRATANTE.

- r) Manter sob guarda na forma de processo: o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração para a execução do serviço e a proposta de preço ofertada por cada licitante com seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do contrato e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização da execução dos serviços.
- s) Manter à disposição da CONTRATANTE pelo prazo de 10 (dez) anos toda a documentação relativa à execução dos contratos de transferência, contado da apresentação de prestação de contas final aprovada, da rescisão ou da instauração da tomada de contas especial, inclusive para efeito de fiscalização pelos órgãos de controle.
- t) Assegurar que os recursos transferidos por este contrato não serão utilizados para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual ou do distrito federal.
- u) Nomear responsável técnico que possua atribuição para acompanhamento e fiscalização da execução do PROJETO em sua integralidade.
- v) Apresentar semestralmente à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, bem como da contrapartida, quando exigida.

- w)** Acompanhar e fiscalizar a execução da objeto, de forma a garantir sua conclusão e correto funcionamento, verificando possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais e comunicando imediatamente a CONTRATANTE a respeito, podendo ser responsabilizado por falhas na execução do PROJETO.
- x)** Analisar e aprovar as atividades realizadas pela EXECUTORA e encaminhar respectivo relatório para a CONTRATANTE, após aferição dos itens medidos.
- y)** Realizar a publicação do contrato assinado com a EXECUTORA, vencedora do certame, no Diário Oficial do Estado, bem como disponibilização da documentação da licitação à CONTRATANTE para análise e aprovação, quando será feita a VRPL e emitida a AIO.
- z)** Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do PROJETO, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso da CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- aa)** Adotar o disposto nas Leis Federais nº 10.048, de 08/11/2000, e nº 10.098, de 19/12/2000, e no Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.
- ab)** Orientar à EXECUTORA sobre a atuação da CONTRATANTE no acompanhamento do PROJETO e em relação aos procedimentos para liberação dos recursos dos itens executados.

4.4. DO ANUENTE: COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACARÉPAGUÁ

- 4.4.1.** Poderá o Comitê anuente designar representantes para atuarem no acompanhamento da execução do objeto deste Contrato de Transferência e de seus produtos
- 4.4.2.** É facultado ao Comitê, através de seus representantes indicados, realizar vistorias aos trabalhos realizados pela EXECUTORA
- 4.4.3.** O Comitê anuente poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos e informações quanto ao andamento do PROJETO a qualquer das partes deste Contrato de Transferência

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1.** O valor total do contrato será de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sendo totalidade referente ao repasse do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá, em parcela única paga após a assinatura deste **CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA**, integralmente proveniente dos seguintes programas de seu Plano de Aplicação Plurianual (PAP): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- 5.2.** Os recursos transferidos pela AGEVAP e os recursos do **CONTRATADO** destinados a este contrato de transferência figurarão no orçamento do **CONTRATADO**, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.
- 5.3.** Os recursos transferidos se destinam exclusivamente ao custeio do **OBJETO** do presente **CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA**.

- 5.4. A movimentação financeira deve ser feita obrigatoriamente na conta vinculada a este contrato de transferência.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

- 6.1. O CONTRATADO, por meio desse instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início dos serviços objeto deste contrato de transferência.
- 6.2. A autorização mencionada acima ocorrerá após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado e a finalização do processo de análise pós-contratual.
- 6.3. Eventuais serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.
- 6.4. O CONTRATADO terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da retirada da CLÁUSULA SUSPENSIVA, para realização e finalização do processo licitatório, envio de documentação do resultado para análise e emissão da ordem de serviço para início efetivo da execução do PROJETO. Caso o CONTRATADO não consiga cumprir o prazo, deverá apresentar ofício contendo a justificativa, que poderá ser acatada pela CONTRATANTE.
- 6.5. Nos casos em que o CONTRATADO não tiver efetivamente iniciado a execução dos serviços, será dado conhecimento à CONTRATANTE no prazo de 20 (vinte) dias corridos que antecedem o término do prazo supracitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DE RECURSOS

- 7.1. As liberações dos recursos financeiros da CONTA VINCULADA acontecerão somente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho e relacionadas ao PROJETO, objeto deste



CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, ou aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei.

- 7.2.** A liberação de recursos ficará condicionada à comprovação do pagamento das despesas referente a etapa anteriormente executada identificadas e justificadas na solicitação de recursos liberada e análise e aprovação da medição.
- 7.3.** O CONTRATADO emitirá relatório de medição administrativo e financeiro com vistas ao desbloqueio.
- 7.4.** O desbloqueio do recurso financeiro será feito após a análise financeira do pedido de liberação de recursos.
- 7.5.** Não haverá desbloqueio antecipado de recursos, exceto quando autorizados pela CONTRATANTE.
- 7.6.** Em operações que tenham por objeto a elaboração de estudos, planos, projetos ou assemelhados, será observado pela Contratante
- a)** Se o produto apresentado está de acordo como objeto contratado e de acordo com as especificações constante do termo de referência levado à licitação.
 - b)** Se o produto apresenta os elementos mínimos exigidos para o investimento.
 - c)** Se o produto apresenta elementos fundamentais à sua compreensão como eventuais memoriais, peças gráficas, especificações e orçamentos.
- 7.7.** Constada divergência na aferição física acumulada, o desbloqueio dos recursos é suspenso até a regularização da pendência.
- 7.8.** A autorização de desbloqueio da última parcela ficará condicionada ao ateste da execução total do objeto deste contrato de transferência.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 8.1.** A execução financeira deste contrato de transferência deverá atender às condições estabelecidas nesta cláusula.
- 8.2.** Os pagamentos realizados pelo CONTRATADO aos seus respectivos prestadores de serviços, devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade do prestador de serviço.
- 8.3.** Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste contrato de transferência, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que efetivamente realizadas na vigência deste contrato de transferência e se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.
- 8.4.** Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.
- 8.5.** Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentos única e exclusivamente no Banco Caixa Econômica Federal, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em nome do CONTRATADO.
- 8.6.** Os recursos creditados na conta vinculada, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança.
- 8.7.** As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste contrato de transferência, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução do seu objeto, mediante autorização expressa da CONTRATANTE e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada sua utilização como contrapartida.
- 8.8.** Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

- 8.9.** Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção do contrato de transferência, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas após a conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento deverão ser restituídos a CONTRATANTE no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento.
- 8.10.** A devolução prevista no item anterior será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos prevista independentemente da época em que foram aportados.
- 8.10.1.** Ainda que não tenha sido realizada a aplicação financeira, quando o CONTRATADO não comprovar o emprego dos recursos na consecução do objeto, deve ser recolhido o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização.
- 8.10.2.** No caso de conclusão contratual, a data a ser considerada para cálculo da devolução de recursos é a do último desbloqueio.
- 8.10.3.** No caso de inexecução contratual, o prazo é contado a partir da data do efetivo crédito.
- 8.10.4.** Os valores serão devolvidos a conta de origem do crédito pelo CONTRATADO que autorizou a transferência do recurso à conta vinculada ao CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA enseja a obrigação do CONTRATADO de devolvê-los devidamente atualizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação pelo CONTRATANTE.

8.10.5. Os recursos a serem devolvidos em caso de utilização em desconformidade com o Contrato de Transferência, deverão ser atualizados com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

8.10.6. Nos casos previstos nas alíneas abaixo, quando houver rescisão, distrato ou término da vigência contratual em que parte do objeto executado possua funcionalidade, é realizada a devolução do valor de transferência remanescente acrescido do resultado da aplicação financeira, devendo a funcionalidade da parte executada ser verificada pela CONTRATANTE:

- a) Quando não for executado totalmente o objeto do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- b) Quando os recursos não forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- c) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.

8.11. No caso da aplicação da cláusula acima, o recurso deverá ser restituído com valor corrigido conforme citado na CLÁUSULA OITAVA, item 8.10.6., e atualizado monetariamente a partir da data do recebimento na forma da legislação aplicável.

CLAUSULA NONA – DOS PRODUTOS AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1.** Os produtos em decorrência deste Contrato de Transferência, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

- 10.1.** Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA e a especificação da despesa.
- 10.2.** As faturas, recibos, notas fiscais originais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificado com o nome do programa e o número do CONTRATO DE TRANSFERENCIA e, mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da prestação de contas.
- 10.2.1.** A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1.** A prestação de contas referente ao total dos recursos de que trata a cláusula quarta deverá ser apresentada a CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias a contar da data do último desbloqueio.
- 11.2.** Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final a que se refere a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, item 11.1, o CONTRATADO será notificado para que no

prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

- 11.3.** Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE instaurará processo administrativo.
- 11.4.** Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues em até 30 (trinta) dias para análise e manifestação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUDITORIA

- 12.1.** Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União e/ou Estado sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO.
- 12.2.** É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do sistema de controle interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e dos Tribunais de Contas da União e dos Estados a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA pactuado, bem como aos locais de execução dos serviços, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

- 13.1.** É obrigatória a identificação em todos os produtos com logomarca segundo modelo estabelecido pela CONTRATANTE durante o período de duração dos serviços, sob pena de suspensão do desbloqueio dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência deste Contrato de Transferência iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia xx de xxxxxxxx de xxxxxx, possibilitada a sua prorrogação, mediante análise da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

14.1.1. O CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA dar-se-á por encerrado após findado o período de vigência citado da cláusula 14.1. ou após o atesto da CONTRATANTE após a finalização da execução do PROJETO, acompanhado da prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando o CONTRATADO obrigado a retornar os recursos financeiros aportados, exceto em casos fortuitos, sinistros ou justificativa aceita pela CONTRATANTE, desde que amparados pela legislação vigente.

15.2. Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

15.3. A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos a CONTRATANTE, ensejará a instauração de Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1. A alteração deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por

meio de termo aditivo e será provocada pelo CONTRATADO mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o termino de sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

16.2. A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de termo aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência sob decisão unilateral da CONTRATANTE.

16.3. É vedada a alteração do objeto previsto neste contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

16.3.1. No caso em que a alteração envolva ampliação do objeto pactuado, que implique na necessidade de complementação do recurso, este deverá ser aportado pelo CONTRATADO.

16.3.2. No caso em que a alteração envolva supressão do objeto pactuado, que implique na redução do valor total do PROJETO, o recurso remanescente deverá ser devolvido à CONTRATANTE.

16.4. É vedada a reformulação de projeto aceito pela CONTRATANTE, independentemente do nível.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. Ao CONTRATADO é vedado:

- a)** Realizar despesas com premiações em geral;
- b)** Fornecer bolsa de estudos ou qualquer outro tipo de bolsa;

- c) Financiar operação e manter empreendimentos;
- d) Utilizar recursos do contrato para a utilização em instalação e veículos pertencentes ao CONTRATADO ou aos parceiros;
- e) Financiar materiais, serviços e equipamentos provenientes de doações de entidades públicas ou transferência não reembolsáveis de recursos públicos;
- f) Utilizar recursos do contrato para rescisões de contrato de trabalho;
- g) Utilizar recursos para despesas com bebidas alcoólicas inclusive dentro do limite estabelecido para despesas com alimentação;
- h) Financiar recuperação florestal em áreas autuadas por supressão de vegetação nativa ou sobre as quais existam obrigações administrativas ou judiciais determinando a sua recuperação, na modalidade não reembolsável;
- i) Financiar a produção de mudas que serão doadas para recuperação florestal em áreas autuadas por supressão de vegetação nativa ou sobre as quais existam obrigações administrativas ou judiciais determinando a sua recuperação, na modalidade não reembolsável;
- j) Pagar aluguel de instalações, equipamentos ou veículos de qualquer natureza de propriedade do CONTRATADO ou de parceiros;
- k) Arcar com hospedagem e/ou locomoção individual de participantes de cursos ou eventos;
- l) Empregar recursos em ações para ampliação da rede de abastecimento de água acarretando no aumento de

capacidade de atendimento. A implementação de redes somente é permitida com a finalidade de substituição e setorização da rede de distribuição;

- m) Arcar como custo do terreno onde o empreendimento seria implantado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

- 18.1.** Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.
- 18.2.** As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente contrato de transferência serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica com comprovante de recebimento.
- 18.3.** As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ou no endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
- 18.4.** As correspondências dirigidas ao CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Lojas 14 e 15, Piso Superior, Parque Ipiranga, Resende/RJ ou no endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxx com cópia para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 19.1.** Após a assinatura do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Transferência fica eleito o foro da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, especificamente da Comarca de Resende/RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 2 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele

20.3.

Resende/RJ, _____ de _____ de _____.

ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES

LÍVIA CORRÊA SILVA

**Diretor-Presidente
AGEVAP**

**Assessora – Unidade Resende
AGEVAP**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretora Geral

Comitê de Bacia da Baía de Guanabara

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

RG:

RG:



ANEXO XI – FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS				
IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO				
Proponente:			CPF:	
Endereço			Telefone	
CEP	Cidade	UF	E-MAIL	
Tema do Plano de Educação Ambiental			N.º Termo de Colaboração ou Convênio ou Contrato de Transferência	
Período de utilização dos recursos:				

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA				
Descrição da Despesa	Saldo Anterior - A -	Valor Recebido pela AGEVAP - B -	Valor Utilizado (= Total Apêndice II) - C -	Saldo (D = A + B - C) - D -
Consumo				
Serviço				
Totais				

Saldo	<input type="checkbox"/> Devolvido conf. Comprovante de depósito anexo.
-------	---

DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE	
<p>Declaro que a aplicação dos recursos foi feita, de acordo com o Orçamento e Cronograma de Elaboração aprovados pela AGEVAP, na realização dos objetivos a que se propunha o plano, responsabilizando-me pelas informações contidas nesta prestação de contas.</p>	
<p>____/____/____ Data</p>	<p>_____ Assinatura do Proponente</p>

A seguir, os Apêndices de I a III fazem parte deste Anexo X – Prestação de Contas.



MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Preencher os campos destacados em cinza

Saldo Anterior

Será preenchido SOMENTE no caso de prestações de conta parcial.

Valor recebido pela AGEVAP

É o valor solicitado para o Plano de Educação Ambiental e depositado pela AGEVAP na conta do Plano de Educação Ambiental.

Valor utilizado

É o valor gasto, mesmo valor do apêndice II.

Saldo

É o valor solicitado menos o valor gasto.

AGEVAP	PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO	Apêndice I
---------------	---	------------

1 – Proponente	2- N.º Termo de Colaboração ou Convênio ou Contrato de Transferência
----------------	--

3 - Tipo da Prestação de Contas	
3.1 - Período de Elaboração do Plano de Educação Ambiental:	Final <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/>

4 – Plano de Educação Ambiental/Trabalho
PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL ANEXADO AO FINAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5 – Autenticação	
/ / _____ Data	_____ Nome do Proponente



APÊNDICE I – INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Preencher os campos destacados em cinza

N.º Termo de Concessão

É o número do termo de colaboração ou convênio ou contrato de transferência assinado pelo proponente.

Tipo da Prestação De Contas

Indicar se a prestação de contas é parcial ou final e o período de execução das contas apresentadas.

Plano de Educação Ambiental/Trabalho

O Plano de Educação Ambiental /Trabalho deve ser um anexo da Prestação de contas.



AGEVAP		PRESTAÇÃO DE CONTAS RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS		Apêndice II
1 – Proponente	2- N.º Termo de Colaboração ou Convênio ou Contrato de Transferência	3 - Período de Elaboração do Plano de Educação Ambiental:		Final <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/>

4-Nº	5-Credor	6 - CNPJ/CPF do Credor	7-Natureza da Despesa	8-Documento Bancário		9-Comprovante de despesa			10-Valor
				8.1-Nº **	8.2- Data Pgto	9.1-Tipo	9.2- N.º	9.3-Data	
11-Total									

12- Autenticação

_____/_____/_____
Data

CPF e Assinatura do Proponente



APÊNDICE II – INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Preencher os campos destacados em cinza

N.º Termo de Concessão

É o número do termo de colaboração ou convênio ou contrato de transferência assinado pela entidade.

Período de Elaboração do Plano de Educação Ambiental

Indicar se a prestação de contas é parcial ou final e o período de execução das contas apresentadas.

N.º

Numerar sequencialmente os pagamentos.

Credor

Nome do Favorecido indicado no documento fiscal.

CNPJ/CPF do Credor

É o número do CNPJ ou CPF do favorecido constante no documento fiscal.

Natureza da Despesa

Preencher como serviço ou consumo.

Documento Bancário

****Nº:** Preencher SOMENTE no caso do pagamento ser efetuado através de Ordem Bancária ou Cheque; e

Data: Data do pagamento.

Comprovante de Despesa

Tipo: NF (nota fiscal), FT (fatura), RB (recibo); Nº: Número do documento fiscal;

Data: Data do documento fiscal.

Valor

Preencher com o valor do documento fiscal.

AGEVAP	DEMONSTRATIVOS DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS NO PERÍODO E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	Apêndice III
---------------	--	---------------------

1 – Proponente	2- N.ª do Termo de Colaboração ou Convênio ou Contrato de Transferência
----------------	---

3 - Tipo da Prestação de Contas	
3.1-Período de Elaboração do Plano de Educação Ambiental:	Final <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/>

4 - Item	5 – Histórico	6 - Valor R\$	7 - Observação
A	Saldo Inicial		
B	Repasse (AGEVAP)		
C	Restituições de Recursos		
D	Rendimento de Aplicação Financeira		
E	Recursos Disponíveis (A+B+C+D)		
F	Cobrança e Estorno de Tarifas Bancárias		
G	Despesas Efetuadas		
H	Saldo (E-F-G)		

8 – Extrato Bancário			
9 - Fonte de Recursos	10 - Banco	11 – Agência	12 - Conta Bancária
AGEVAP			

(A)	Saldo conforme Extrato Bancário em	
(B)	(-) Cheques e Outros Documentos Emitidos e não Pagos:	
(C)	(+) Depósitos não Acusados pelo Banco	

(=)	Saldo do Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa	
-----	--	--

13 - Quadro de Ajustes			
13.1 - Débitos a Confirmar (B) (Cheques e Outros Documentos Emitidos e não pagos)		13.2 - Créditos a Receber (C) (Depósitos não acusados pelo Banco)	
Descrição do Documento	Valor (R\$)	Descrição do Documento	Valor (R\$)
Total (B)		Total (C)	

14- Responsável

_____/_____/_____
 Data Nome do Proponente

APÊNDICE III – INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Preencher os campos destacados em cinza

N.º Termo de Concessão

É o número do termo de colaboração ou convênio ou contrato de transferência assinado pelo proponente.

Período de Elaboração do Plano de Educação Ambiental

Indicar se a prestação de contas é parcial ou final e o período de execução das contas apresentadas.

Saldo Inicial

É o saldo que existia na conta bancária (deverá ser zerado, considerando que a conta aberta é exclusiva para o plano. No caso de prestação de contas parcial, o saldo inicial deverá ser o saldo final da prestação de contas anterior).

Repasse AGEVAP

Valor disponibilizado pela AGEVAP para o Plano de Educação Ambiental.

Restituições de Recursos

Será preenchido no caso de haver outro depósito na conta, que não seja o repasse efetuado pela AGEVAP.

Rendimento de Aplicação Financeira

Deve ser preenchido com o valor total de rendimentos da conta.

Recursos Disponíveis

É o somatório do saldo inicial mais o repasse AGEVAP mais as restituições de recursos mais o rendimento de aplicação financeira.

Cobrança e Estorno de Tarifas Bancárias

Deve ser preenchido no caso de cobrança de tarifa pelo banco e estorno pelo proponente.

Despesas Efetuadas

É o valor gasto, mesmo valor do apêndice II.

Saldo

É o Saldo Inicial menos a cobrança e estorno de tarifas bancárias menos as despesas efetuadas.

Banco / Agencia / Conta Bancária

Preencher com as informações bancárias da conta aberta para o Plano de Educação Ambiental.

Saldo conforme Extrato Bancário

Colocar a data do último extrato e o saldo.

(-) Cheques e Outros Documentos Emitidos e não pagos

SOMENTE será preenchido no caso de utilização de cheques, quando estes não forem descontados.

(+) Depósitos não Acusados pelo Banco

SOMENTE será preenchido caso ocorra algum depósito e não apareça no extrato bancário na data em que foi depositado, principalmente em virada de mês.

Saldo do Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa

É o Saldo do extrato menos cheques e outros documentos emitidos e não pagos mais os depósitos não acusados pelo banco.

Quadro de Ajustes

É a descrição dos documentos de 'cheques e outros documentos emitidos e não pagos' e 'depósitos não acusados pelo banco'. SOMENTE será preenchido se ocorrer algum desses casos.

ANEXO XII – CHANCELA CBH-BG

FINANCIADO COM RECURSOS DA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA



2